

RAFAEL MAY

**O ACORDO DE BASILÉIA, SUA LEGISLAÇÃO NO
BRASIL E A APLICAÇÃO NO BANCO DO BRASIL**

FLORIANÓPOLIS

2008

RAFAEL MAY

**O ACORDO DE BASILÉIA, SUA LEGISLAÇÃO NO
BRASIL E A APLICAÇÃO NO BANCO DO BRASIL**

Monografia submetida ao curso de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito
obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Jaime César Coelho

FLORIANÓPOLIS

2008

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAFAEL MAY

O ACORDO DE BASILÉIA, SUA LEGISLAÇÃO NO
BRASIL E A APLICAÇÃO NO BANCO DO BRASIL

Monografia aprovada como requisito para
obtenção do grau de Bacharel pela Universidade
Federal de Santa Catarina do curso de Ciências
Econômicas. Nota: 9,0. Banca Examinadora
formada pelos professores:

Professor Jaime César Coelho

Orientador

Professor Lairton Marcelo Cormelatto

Membro

Professor Roberto Meurer

Membro

Florianópolis, 19 de março de 2008.

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Arlindo.

AGRADECIMENTOS

À Veviani, pela força que me deu durante a graduação. Mais que uma namorada, uma grande amiga e companheira para qualquer tempo e qualquer situação.

À turma do Banco do Brasil que tanto teve que ouvir a palavra “monografia” nos últimos tempos. Obrigado especial à Thaís e ao Roberto (Alemão) por serem companheiros nas horas boas e más há tanto tempo e à Carolina que sempre lembrava de me avisar quando avistava a palavra Basiléia em algum lugar.

Aos demais colegas do Banco do Brasil que de alguma forma me ajudaram. Especial agradecimento ao Délio da Super Varejo SC, Euvaldo Júnior da DIRIS e ao Marcos Segatto da Empresarial Florianópolis.

À minha família: Arlindo, Hane, Thaise, Gabriela, Márcio, Luciane e Carolina.

Aos “mansônicos” Marcelo (Dr. Xuartes), Fábio (Quinto Elemento) e Bruno (Porcão). Entre doutores e mestres me sentia meio ‘por fora’, mas obrigado pela vossa paciência.

Ao Professor Doutor Idaleto Malvezzi Aued. Estava eu perdido no curso de matemática quando resolvi fazer uma aula ali no Centro Sócio-Econômico. Era Introdução à Economia e lá estava o Professor Idaleto. Com sua aula comecei a admirar o mundo da economia.

Ao Professor Doutor Jaime Cesar Coelho que me apontou o caminho para esta monografia e me acompanhou até a conclusão.

Valeu!

RESUMO

Este trabalho faz primeiramente um levantamento dos principais pontos do Primeiro Acordo de Basiléia – que tratava do Risco de Crédito em instituições financeiras, juntamente com o Acordo de 1996 que inclui o Risco de Mercado e os Princípios Essenciais da Basiléia com sua orientação aos supervisores nacionais – e do Segundo Acordo de Basiléia com seus três pilares (requerimentos mínimos de capital, processo de supervisão bancária e disciplina de mercado). A seguir é levantada a legislação aplicada no Brasil orientada pelo primeiro Acordo e das normas orientadas pelo Segundo Acordo que estão em fase de adaptação pelas instituições financeiras nacionais. Finalmente é feita uma avaliação da aplicação dos Acordos e da evolução dos Índices de Basiléia e seus principais componentes desde o início da década em uma instituição financeira nacional de grande porte, cujo escolhido foi o Banco do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Acordo de Basiléia; Regulação Bancária no Brasil; Índice de Basiléia; Banco do Brasil

ABSTRACT

Primarily this paper is an overview of the First Basel Framework main aspects - which is about the Credit Risk in financial institutions, together with the 1996 Amendment, that includes the Market Risk and the Basel Core Principles with national supervisors orientation - and the Second Basel Framework with the three pillars (minimum capital requirements, banking supervisory review process and market discipline). Below is lifted the applied law in Brazil with First Framework orientation and the Second Framework rules that are in the process of adaptation by domestic financial institutions. Finally is present an avaliention of Framework implementation and the development of Basel Capital Ratio and its main components since the decade beginning in a large national financial institution, which was chosen the Banco do Brasil.

KEYWORDS

Basel Framework; Banking Regulation in Brazil; Basel Capital Ratio; Banco do Brasil

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: PONDERAÇÃO DE RISCO PELA CATEGORIA DO ATIVO.....	22
QUADRO 2: ESTRUTURA DOS PRINCÍPIOS DA BASILÉIA.....	25
QUADRO 3: PRINCIPAIS ASPECTOS DO NOVO ACORDO DE BASILÉIA.....	27
QUADRO 4: LINHAS DE NEGÓCIO E RESPECTIVOS FATORES BETA.....	32
QUADRO 5: ESQUEMA DO QUOCIENTE DE CAPITAL PRÓPRIO.....	36
QUADRO 6: PONDERAÇÃO DE RISCO PELA CATEGORIA DO ATIVO – BRASIL	47
QUADRO 7: NÍVEIS DE CAPITAL NO BRASIL.....	51
QUADRO 8: CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE BASILÉIA 2 NO BRASIL	54
QUADRO 9: PONDERAÇÃO DE FATORES DE RISCO VÁLIDAS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2008.....	56

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: ESTRUTURA DECISÓRIA NA GESTÃO DE RISCOS DO BB.....	61
FIGURA 2: CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS INTERNOS NO BB	67

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE BASILÉIA NO BB DE 1998 A 2006.....	69
GRÁFICO 2: EVOLUÇÃO DO PR E DO PLE DE 2001 A 2006.....	71

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: EXEMPLO DA PONDERAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO A PARTIR DO RANKING ATRIBUÍDO.....	29
TABELA 2: PONDERAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO.....	52
TABELA 3: COMPARATIVO DE CÁLCULO DE REQUERIMENTOS DE CAPITAL: MODELO ATUAL X MODELO INTERNO.....	68
TABELA 4: CAPITAIS DE NÍVEL I E II E O PATIRIMÔNIO DE REFERÊNCIA....	72
TABELA 5: RISCOS DE CRÉDITO E DE MERCADO E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>AMA</i>	<i>Advanced Measurement Approaches to Operational Risk</i>
Apr	Ativo Ponderado pelo Risco
BACEN	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil
BB DTVM	BB Administração de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A.
<i>BIS</i>	<i>Bank for International Settlements</i>
BNDE	Banco Nacional de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH	Banco Nacional de Habitação
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CMN	Conselho Monetário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DIRIS	Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil
<i>EAD</i>	<i>Exposure at Default</i>
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FEI	Frequência Esperada de Inadimplência
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
G-10	Grupo dos dez países mais ricos do mundo
IQC	Índice de Qualidade na Carteira
<i>IRB</i>	<i>Internal Rating Based</i>
LFT	Letras Financeiras do Tesouro
<i>LGD</i>	<i>Loss Given Default</i>
<i>M</i>	<i>Effective Maturity</i>

NTN-D	Notas do Tesouro Nacional Série D
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
PCLD	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
<i>PD</i>	<i>Probability of Default</i>
PLA	Patrimônio Líquido Ajustado
PLE	Patrimônio Líquido Exigido
PR	Patrimônio de Referência
PRE	Patrimônio de Referência Exigido
Proer	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
Proes	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
QCP	Quociente de Capital Próprio
RAROC	Retorno Ajustado ao Risco no Capital ou <i>Risk Adjusted Return on Capital</i>
RCDi	Risco de Crédito da i-ésima operação de <i>Swap</i>
RI	Relação com Investidores
SFH	Sistema Financeiro da Habitação
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
<i>Sw</i>	Valor Total das Operações de <i>Swap</i>
VaR	Valor em Risco ou <i>Value at Risk</i>

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	13
1 INTRODUÇÃO	13
1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 METODOLOGIA	15
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	16
CAPÍTULO II	18
2 REGULAÇÃO BANCÁRIO INTERNACIONAL	18
2.1 ANTES DOS ACORDOS DA BASILÉIA	18
2.2 O PRIMEIRO ACORDO DA BASILÉIA	20
2.3 PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DE BASILÉIA	24
2.4 O SEGUNDO ACORDO DA BASILÉIA	26
2.4.1 PILAR 1 – Requerimento mínimos de capital	27
2.4.1.1 O risco de crédito	28
2.4.1.2 O risco operacional	31
2.4.1.3 O risco de mercado	34
2.4.1.4 Os requerimentos mínimos de capital esquematicamente	35
2.4.2 PILAR 2 – Processo de Supervisão Bancária	36
2.4.3 PILAR 3 – Disciplina de Mercado	39
2.5 CRÍTICAS AOS ACORDOS DE BASILÉIA	40
CAPÍTULO III	43
3 SUPERVISÃO BANCÁRIA NO BRASIL	43

3.1 HISTÓRICO DA REGULAÇÃO BANCÁRIO NO BRASIL	43
3.2 NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL PÓS-BASILÉIA I ...	45
3.2.1 Adequações ao Primeiro Acordo da Basileia	45
3.2.1.1 O Patrimônio Líquido Exigido	47
3.2.1.2 Demais regulamentações	50
3.2.2 Cronograma para implementação do Novo Acordo da Basileia	53
3.3 CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO DOS ACORDOS NO BRASIL	57
CAPÍTULO IV	59
4 A APLICAÇÃO DO ACORDOS DE BASILÉIA NO BANCO DO BRASIL	59
4.1 A INSTITUIÇÃO	59
4.2 O GERENCIAMENTO DE RISCOS NO BB	60
4.2.1 Risco de Crédito	61
4.2.2 Risco de Mercado	63
4.2.3 Risco Operacional	64
4.2.4 Lavagem de dinheiro e <i>compliance</i>	65
4.3 A MIGRAÇÃO DE BASILÉIA I PARA BASILÉIA II	66
4.4 SÉRIES HISTÓRICAS	68
4.4.1 O Índice de Basileia	68
4.4.2 Patrimônio de Referência e Patrimônio Líquido Exigido	71
CAPÍTULO V	74
5 CONCLUSÃO	74
5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
5.2 RECOMENDAÇÕES	77
REFERÊNCIAS	78
ANEXOS	82

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

O sistema financeiro internacional é bastante complexo. Porém esta complexidade tem origem recente, acentuando-se nas últimas décadas do século XX. Conseqüentemente a atenção dada à regulação das instituições financeiras também tem crescido nos últimos anos.

Mais recentemente aumentou a preocupação dos países centrais com a aplicação de normas mais rígidas de controle bancário, na tentativa de evitar ou pelo menos reduzir drasticamente o risco de uma falha no sistema bancário, o que poderia acarretar grave crise financeira generalizada, afinal, pode-se notar o sistema bancário como as veias que fazem circular o sangue do mundo capitalista, se elas falharem, todo o sistema pode falhar.

É acreditando que o controle de capital das instituições financeiras internacionais é a alternativa contra o risco de uma crise do sistema financeiro internacional que os países do G-10 criaram o Comitê da Basileia.

A partir da criação do Comitê diversos documentos foram elaborados com normas a serem seguidas pelos países signatários numa tentativa de melhorar a eficiência no controle dos riscos a que estão expostas as instituições financeiras. Dentre estes documentos destacam-se a Concordata da Basileia, o Primeiro Acordo de Basileia, o Adendo de 1996, os Princípios Essenciais de Basileia e o Novo Acordo da Basileia.

Mesmo os países que não são membros do Comitê de Basileia, costumam tomar seus normativos como referencial para a política a ser adotada por suas respectivas instituições, muitas vezes com cronograma de implementação diverso e adaptando as cláusulas às suas realidades, mas ainda assim, seguindo os princípios básicos.

O Brasil aderiu, pelo menos parcialmente, às normas do Acordo de Basileia a partir de 1994, mais precisamente, 17 de agosto de 1994, data da publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) de nº 2.099. Um dos motivos desta demora foi a instabilidade com a qual o país convivia. Assim, a partir da criação do plano real, permitiu-se ao país analisar de forma realística os riscos do sistema financeiro e, então, normatizar o sistema seguindo os princípios do Acordo de Basileia.

Em 1996 o Comitê de Basileia criou um aditivo ao acordo original, estabelecendo também o requisito de capital para cobertura de risco de mercado, ausente na redação original.

A partir de 1999 o comitê começou a debater a formulação de um novo acordo, atualizado e mais amplo. Assim, em junho de 2004 é publicado o novo acordo de Basileia, ou o Acordo de Basileia revisado: *Convergência internacional de medidas y normas de capital – marco revisado* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital – uma estrutura revisada), conhecido também por Basileia II. Tem-se como objetivo fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, sem, entretanto, comprometer a competição, conforme já enfatizado na introdução do trabalho:

“El objetivo primordial del Comité al revisar el Acuerdo de 1988 há sido establecer un marco que fortaleciera en mayor medida la solidez y estabilidad del sistema bancario internacional, manteniendo al mismo tiempo la necesaria consistência para que la normativa de suficiencia del capital no fuera una fuente de desigualdad competitiva entre los bancos internacionales.” (Comité de Supervision Bancaria. **Convergência internacional de medidas y normas de capital – marco revisado**. Banco de pagos internacionales: Basileia, 2006.)

Esta é uma preocupação que faz sentido, pois os mecanismos de regulação podem levar ao aumento dos custos de transação, à construção de barreiras à entrada e, portanto, diminuição da competição. Neste sentido pode haver um *trade-of* entre uma maior segurança sistêmica e a concorrência setorial.

O cronograma de implementação de Basileia II iniciou-se em 2006. Desta vez, o Brasil acatou em geral o novo normativo e está dedicando esforços para acompanhar o mais próximo possível o cronograma definido para os países membros. Espera-se que até 2013 as instituições que irão utilizar métodos avançados de mensuração de riscos estejam com suas ações plenamente implementadas.

As instituições financeiras com atuação no Brasil têm se esforçado em seguir de forma rigorosa as recomendações do BACEN quanto à implementação de novos fatores na gestão de riscos.

Este trabalho procura fazer um levantamento dos principais pontos que abrangem o Primeiro e o Segundo Acordo de Basileia. Em seguida há a análise da legislação que foi e tem sido aplicada pelo órgão supervisor nacional, o BACEN, para direcionar todas as instituições financeiras que atuam no país a um mesmo caminho na esfera da gestão de riscos. Por fim são levantados dados de uma instituição financeira de grande porte, neste caso, o Banco do Brasil, que dizem respeito a sua estrutura de gestão de riscos, à evolução de seu Índice de Basileia desde o princípio da década e os principais fatores que influenciaram nesta evolução.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Levantar a forma de gestão de riscos e os resultados recentes obtidos em um ambiente micro (em uma instituição financeira nacional) partindo das esferas macro internacional (os Acordos de Basiléia) e nacional (a legislação de riscos no Brasil).

1.2.2 Objetivos Específicos

Saber como era regulação bancária antes do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia;

Notar os pontos que geriam o primeiro Acordo de Basiléia;

Perceber os pontos que gerem o segundo Acordo de Basiléia;

Levantar as normas brasileiras para gerenciamento de riscos e suas aplicações;

Analisar a forma como vem sendo seguida a orientação dos Acordos de Basiléia pelo Banco do Brasil.

1.3 METODOLOGIA

A linha de estudo começará com o levantamento de informações sobre como era a regulação bancária antes da instituição do Comitê de Basiléia em 1974.

Compreendendo o que levou à formação do Comitê o próximo passo será entender o que são os acordos de Basiléia. Por que foi elaborado o primeiro acordo em 1988? Buscar-se-á responder esta questão observando os pontos centrais e como este fora aplicado no Brasil a partir do momento que adotou o acordo como regimento de seus normativos para o sistema bancário em 1994.

Da mesma forma levantar-se-ão informações sobre o segundo Acordo de Basiléia, apresentando os principais pontos do acordo e seu cronograma de implantação determinado

pelo comitê da Basileia. Em linha, verificaremos o cronograma de implantação apresentado pelos gestores brasileiros.

Até esta parte, os subsídios teóricos serão encontrados em livros, teses, dissertações, monografias e artigos publicados em geral. Além disto, o próprio Comitê de Basileia será fonte de pesquisa. O cruzamento das informações levará a constituição deste trecho da monografia.

O próximo passo será encontrar informações sobre as implementações dos acordos no Banco do Brasil. Além das fontes de pesquisa acima mencionadas serão feitos contatos com funcionários do banco que estejam de alguma forma envolvidos com a gestão de riscos da instituição

Pretende-se apresentar a estrutura decisória da gestão de riscos do BB, assim como a variação de seu Índice de Basileia e a variação das principais variáveis que o impactam desde o princípio desta década, o calendário de aplicação das novas regras de gestão de riscos baseadas no Novo Acordo de Basileia e se a instituição tem se preparado para que seus riscos sejam mensurados a partir de modelos avançados.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho é apresentado em cinco capítulos.

O Capítulo I trata da Introdução e nele temos a delimitação do problema, a apresentação dos objetivos e da metodologia utilizada na construção do trabalho.

No Capítulo II é levantada a Regulação Bancária Internacional. Inicialmente há um breve histórico da regulação bancária internacional antes dos Acordos de Basileia. Em seguida se têm os pontos principais do Primeiro Acordo de Basileia, de seu Adendo em 1996 e do texto sobre Supervisão Eficaz. Adiante é tratado do Segundo Acordo de Basileia e seu modelo baseado em três pilares – (i) requerimentos mínimos de capital; (ii) processo de supervisão bancária e (iii) disciplina de mercado. No fechamento do capítulo são apresentadas algumas críticas que se levantaram contra a aplicação dos acordos.

O Capítulo III trata da Supervisão Bancária no Brasil. O capítulo inicia com um breve histórico da regulação bancária nacional com as instituições que foram criadas no decorrer do tempo com o propósito de normatizar o sistema financeiro nacional. Em seguida é tratada a legislação que orienta as instituições brasileiras e é orientada pelos Acordos de Basileia, com ênfase nas diversas mudanças do cálculo do patrimônio líquido exigido. No final do capítulo há algumas críticas à implementação dos acordos no Brasil.

A Aplicação dos Acordos de Basiléia no Banco do Brasil é tratada no Capítulo IV. Primeiro é feita a apresentação da instituição e de seus números. Em seguida é tratada da gestão de riscos no BB e a estrutura elaborada para tal fim pela instituição, sua orientação para o tratamento dos riscos de crédito, mercado e operacional, para o *compliance*¹ e para a luta contra a lavagem de dinheiro. Então são levantados dados históricos do Índice de Basiléia no BB, de seus principais componentes e de suas principais motivações das oscilações com reflexo no próprio Índice.

Finalmente, o Capítulo V traz a Conclusão do trabalho com suas considerações finais e sugestões para novos trabalhos sobre o tema.

¹ *Compliance* é um termo derivado do verbo inglês *to comply* e na prática das corporações significa estar em conformidade com as leis, normas externas e regulamentos internos.

CAPÍTULO II

2 REGULAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL

2.1 ANTES DOS ACORDOS DA BASILÉIA

A regulação dos sistemas financeiros nacionais cresceu em preocupação recentemente na história econômica mundial. Por exemplo, o Banco Central norte-americano (U.S. Federal Reserve System) foi estabelecido apenas em 1914 e o Banco Central do Brasil somente em 1964.

Muito embora o surgimento dos primeiros bancos centrais ocorreram nos séculos XVII e XVIII na Europa, estes tinham como função chave a emissão e controle da circulação da moeda, conversibilidade do ouro e financiamento do Estado. Foi no final do século XIX e início do século XX com a sofisticação do sistema financeiro que o banco central passou a ter a função do controle da liquidez e da solidez da economia. (FREITAS, 2005, p. 29)

A preocupação com a regulação financeira internacional foi consideravelmente ampliada também bastante recentemente.

É verdade que em maio de 1930 fora criado o BIS - Bank for International Settlements (Banco de Compensações Internacionais) com sede na cidade de Basiléia, na Suíça, tendo como objetivos promover a estabilidade monetária e financeira, servir como fórum de discussão e cooperação entre os bancos centrais e a comunidade financeira e servir de banco central para os bancos centrais e organizações internacionais (BIS, 2007).

Porém, o BIS viria efetivamente a ter destaque na regulação financeira internacional a partir da década de 70, com a criação do Comitê da Basiléia, conforme veremos abaixo.

Desde 1944, com o advento do Acordo de Bretton Woods², o mundo financeiro vivia em certa calma, com câmbio fixo e taxas de juros estáveis. Porém já na década de 60 começam a aparecer os primeiros problemas (como bem salientado no dilema de Triffin) com o acordo quando o governo norte-americano necessitou aumentar sua base monetária gerando pressão inflacionária em diversos países, que, para manterem o acordo, necessitaram ampliar suas próprias bases monetárias.

² Acordo no qual se criava o padrão ouro-dólar que mantinha as moedas do mundo atreladas ao dólar (com a permissão da existência de uma pequena banda de variação) enquanto este se manteria ligado ao ouro por um valor fixo.

A década de 70 foi marcada de forma geral pela instabilidade do sistema financeiro internacional. Com o fim do sistema³ de Bretton Woods as taxas de juros e de câmbio passaram a sofrer grandes flutuações. Somam-se a isso os choques de petróleo que causaram surtos inflacionários, as reservas em dólar dos países produtores de petróleo que tiveram grande adição desde o aumento do preço do produto e passaram a circular por mercados distantes de seus países de origem (petro-dólares) e os novos produtos financeiros, tais como operações futuras no mercado de opções.

Deve-se lembrar que ainda era baixa, em geral, a regulação do mercado financeiro. Se determinada instituição tinha dificuldade em realizar determinadas operações em uma praça devido às regras impostas pelo seu banco central por este considerar a operação como de alto risco, poderia realizá-las com suas subsidiárias localizadas em outras praças onde não houvesse tal “empecilho”. A internacionalização financeira veio como um mecanismo de permitir às instituições fugirem dos sistemas regulatórios nacionais, ampliando significativamente as operações off-shore.

Tínhamos, somando a globalização financeira que tomava força desde fins da década de 50, um ambiente propício à instabilidade e volatilidade do mercado financeiro. Diante de tal realidade, em 1974 os supervisores dos mercados financeiros do G-10 criaram, vinculado ao BIS, o Basle Committee on Banking Supervision (Comitê de Supervisão Bancária da Basileia), objetivando criar padrões de supervisão e adequação de capitais através de uma rede de troca de informações entre os respectivos bancos centrais dos países signatários.

O Comitê é formado pelos bancos centrais dos seguintes países: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

Conforme Figueiredo (2001) as grandes mudanças acontecidas na década de 70 exigiram medidas para minimizar os riscos do sistema. “Com esse objetivo, o Comitê de Basileia criou padrões internacionais para o gerenciamento de risco que devem ser observados pelos participantes do mercado”. (FIGUEIREDO, 2001, p 3).

Em 1975 é apresentado pelo Comitê o Acordo intitulado Relatório aos Reguladores da Supervisão de Estabelecimentos Bancários Estrangeiros⁴, que tinha por objetivo criar diretrizes para a cooperação entre autoridades nacionais na supervisão de estabelecimentos

³ Oficialmente o Sistema de Bretton Woods foi encerrado com o cancelamento da conversibilidade do dólar em ouro, em 15 de agosto de 1971, durante a administração do Presidente Nixon.

⁴ Título original: “Report to the governors on the supervision of banks foreign establishments.” (BIS, 2007)

bancários estrangeiros, e sugerir maneiras de melhorar sua eficácia⁵. Este relatório ficou conhecido como Concordata da Basileia,

“Seus princípios básicos eram:

- Responsabilidade conjunta das autoridades supervisoras do país de origem e do país anfitrião na supervisão de estabelecimentos bancários estrangeiros;
 - Nenhuma dependência bancária estrangeira pode escapar da supervisão;
 - Supervisão da liquidez é de responsabilidade das autoridades do país anfitrião;
 - Responsabilidade pela supervisão da solvência recai sobre a autoridade do país de origem no caso das agências e sobre o país anfitrião no caso de subsidiária;
 - Cooperação na troca de informações entre as autoridades nacionais.”
- (FREITAS e PRATES, 2005, p. 146)

Em 1981 o Comitê elabora um adendo ao acordo de 1975, onde é apresentado como deve ser o fluxo de informações entre as filiais de bancos internacionais, as matrizes, as autoridades supervisoras dos países de origem e as dos países-sede.

Com as crises da década de 80, como a do México em 1982 e o *crash* da Bolsa de Nova Iorque em 1987, os principais bancos centrais do mundo passam a se preocupar em elaborar ou melhorar as regras de supervisão bancária. A maior preocupação é com o fato de os bancos internacionais poderem estar descapitalizados devido, aparentemente, à concorrência internacional acirrada.

Com a necessidade de regular e indicar um nível mínimo de capital a ser mantido pelas instituições financeiras internacionais de forma a garantir proteção contra o risco de quebra das instituições, os bancos centrais do G10 demandam do Comitê da Basileia a elaboração de instruções para garantir a solidez do sistema financeiro internacional. Há, assim, o direcionamento para a criação de padrões mínimos de adequação de capital.

2.2 O PRIMEIRO ACORDO DA BASILÉIA

Em 1988 o Comitê da Basileia apresenta a *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital), comumente conhecido como Acordo da Basileia. Sua finalidade é “proporcionar maior transparência, segurança e estabilidade às negociações de bancos internacionais, bem como proporcionar melhores condições de esses bancos competirem entre si em igualdade de condições, independente do país de origem”. (COSTA, 2004, p. 27).

⁵ “The object of this report is **to set out certain** guidelines for co-operation between national authorities in the supervision of banks foreign establishments, and to suggest ways of improving its efficacy.” (BIS, 2007)

Este Acordo pode ser considerado o mais amplo processo de transformação já feito no que se refere à regulação do mercado financeiro, principalmente quando se observa que nos cinquenta anos anteriores ao Acordo estes princípios regulatórios permaneceram praticamente imutáveis. (BOECHAT e BERTOLOSSI, 2001).

Basicamente, o Acordo da Basileia de 1988 pretende ponderar, pelo risco de crédito, os ativos das instituições financeiras internacionais, assim como suas posições não registradas nos balanços (off-balance sheet).

Para executar a ponderação, definiu-se o que era capital, dividindo-o em duas partes⁶:

- Capital do nível 1 (tier 1 capital ou core capital): é composto pelas ações ordinárias mais as ações preferências não cumulativas e as reservas registradas do banco. O Comitê considera esta parte do capital o elemento-chave, pois é o único comum a todos os países, é o mais visível ao público, é a base dos julgamentos feitos pelo mercado e o que confere habilidade competitiva à instituição⁷;
- Capital do nível 2 (tier 2 capital ou supplementary capital): composto pelos elementos abaixo. Conforme constante no documento de 1988, cada um destes elementos pode ou não ser incluído pelas autoridades nacionais nas suas descrições à luz de suas contabilidades nacionais e supervisores de regulação.⁸
 - *Reservas não registradas* – reservas com origem na conta de resultado não incorporadas às contas de patrimônio líquido (não permitido no Brasil);
 - *Reservas de reavaliações de ativos* – reserva de origem na reavaliação a preço de mercados de ativos fixos ou mobiliários originalmente registrados aos custos históricos;
 - *Provisão contra perdas de devedores duvidosos* – antecipação de prováveis perdas decorrentes do não recebimento de empréstimos ou financiamentos. São deduzidas do capital de nível 1, porém podem ser incorporadas no

⁶“**Capital elements**

Tier 1 (a) Paid-up share capital/common stock; (b) Disclosed reserves

Tier 2 (a) Undisclosed reserves; (b) Asset revaluation reserves;
(c) General provisions/general loan-loss reserves; (d) Hybrid (debt/equity) capital instruments
(e) Subordinated debit.” (Basel Comitê on Banking Supervision, 1988, p. 14)

⁷ “The Committee considers that the key element of capital on which the main emphasis should be placed is equity capital and disclosed reserves. This key element of capital is the only element common to all countries’ banking systems; it is wholly visible in the published accounts and is the basis on which most market judgements of capital adequacy are made; and it has a crucial bearing on profit margins and a bank’s ability to compete.” (Basel Comitê on Banking Supervision, 1988, p. 3)

⁸ “Each of these elements may be included or not included by national authorities at their discretion in the light of their national accounting and supervisory regulations.” (Basel Comitê on Banking Supervision, 1988, p. 3)

capital de nível 2 desde que se comprove que estejam sendo feitas num montante superior às efetivas perdas do banco;

- *Instrumentos financeiros híbridos de capitalização* – formas de captação que combinam características de títulos de crédito e de ações. Debêntures conversíveis em ações são um exemplo de tal elemento no Brasil. Porém não são enquadradas como capital pelo Banco Central.
- *Dívida subordinada* – dívidas não cobertas por garantias reais ou flutuantes. Podem ser efetuada através da emissão de CDB ou debêntures ou ainda cédulas de crédito bancário. Em caso de falência, suas condições de resgate são as mesmas dos credores quirografários⁹.

Vale aqui a ressalva sobre o que é efetivamente capital segundo o Acordo de Basiléia.

“Conforme o Acordo de Basiléia, o conceito de “capital” tem uma interpretação diferente da utilizada na teoria financeira, [...]. Para a finalidade de cobertura de riscos, o capital é definido em função de sua capacidade de permitir a absorção de perdas e dar proteção aos depositantes e investidores. Assim, para ser efetivo, esse capital deve ser permanente, não deve gerar qualquer tipo de despesas fixas para a conta de resultados do banco (como se fosse um empréstimo) e os direitos sobre ele devem ser residuais, isto é, devem estar totalmente subordinados aos direitos dos depositantes e dos credores.” (MARTIN, 2006, p. 160)

Pelo acordo original de 1988, a partir desta divisão e definição de capital, os bancos deveriam manter posições ponderadas pelo risco de classes de ativos, ou seja, haveria uma limitação para a alavancagem para cada categoria de ativo. Para cada categoria, a instituição deveria ponderar em 8% de seu capital. Vejamos a tabela de ponderação:

0%	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa (inclusive ouro) • Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local • Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE
0 a 50%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de instituições do setor público, exclusive do governo federal
20%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento • Direitos de bancos incorporados na OCDE • Direitos de bancos de fora da OCDE de prazos menores que 1 ano
50%	<ul style="list-style-type: none"> • Empréstimo com garantias hipotecárias
100%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos do setor privado • Leasing de bens móveis • Títulos de governos de fora da OCDE • Descontos de promissórias e de duplicatas

QUADRO 1 – PONDERAÇÃO DE RISCO PELA CATEGORIA DO ATIVO

FONTE: International Convergence Of Capital Measurement And Capital Standards, p. 21

⁹ Sem preferências ou garantias em relação ao seu crédito.

Por exemplo, em relação à posição mantida em títulos do governo, dado que o percentual a ponderar é de 0%, conforme vemos no quadro, o banco não teria obrigatoriedade em manter a posição a partir de um mínimo de capital próprio. Em compensação, uma vez que a ponderação para títulos privados é de 100%, a instituição seria obrigada a manter pelo menos 8% da posição com seu próprio capital (100% de 8%).

Uma das principais críticas ao Acordo era de que este não levava em consideração o risco de mercado. Em 1996, o Comitê lançou um adendo¹⁰, onde incorporara o risco de mercado ao acordo original. Então agora

“os bancos passariam a manter capital em função de sua exposição ao risco de mercado decorrente de posições em aberto de moedas estrangeiras, operações com *securities*, ações, *commodities* e opções. Seriam assim estabelecidas metas de capital (*capital charges*) para a cobertura destes riscos, a serem aplicadas sobre a base consolidada do balanço do banco em nível internacional.” (MENDONÇA, 2004)

Além da inclusão do risco de mercado, o adendo incorporou o nível 3 de capital (tier 3 capital), onde se destacam os seguintes aspectos:

- O capital de nível 3 é composto principalmente por títulos da dívida com um mínimo de 2 anos de prazo no momento do lançamento;
- O capital de nível 3 é considerado para cobertura apenas de risco de mercado;
- O valor do capital de nível 3 é limitado a 250% do capital do nível 1, alocado para cobrir risco de mercado;
- O capital do nível 3 pode substituir o capital do nível 2;
- Pelo menos 50% dos montantes sujeitos ao risco de crédito devem ser cobertos com capital de nível 1.

Outros pontos que as instituições tomam e procuram normatizar a partir do Acordo de Basiléia são os de lavagem de dinheiro e o do efetivo controle de processos.

Quanto à lavagem de dinheiro as instituições devem se preocupar em identificar indícios de que possa estar havendo o crime e informar as autoridades supervisoras para que estas tomem as devidas providencias quando comprovado que efetivamente está acontecendo um desvirtuamento das leis.

Os controles internos também são conhecidos pelo termo *compliance*¹. Quando a instituição tem seus produtos, serviços e processos executados dentro das leis e das normas, então ela está em conformidade. Os bancos devem possuir sistemas e/ou departamentos que sejam responsáveis pela devida observação e cobrança das conformidades.

¹⁰ Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks

2.3 PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DE BASILÉIA

Diversos são os documentos elaborados pelo Comitê da Basiléia. Os mais conhecidos e seguidos são os Acordos de Basiléia I e II. Dentre os demais documentos é interessante citar “Os Princípios Essenciais da Basiléia”¹¹. É o único documento do BIS traduzido para o português que se encontra no site do Banco Central do Brasil.

Busca-se apresentar princípios essenciais a serem seguidos pelos órgãos supervisores para que haja uma supervisão bancária eficaz, capaz de mitigar os riscos a que estão expostos os bancos e seus usuários. Neste trabalho é feito comentário “sobre os principais tipos de riscos a que estão expostas as instituições financeiras...” (FIGUEIREDO, 2001, p. 08) que são, ainda conforme Figueiredo (2001), os riscos de crédito, país e transferência, mercado, taxas de juros, liquidez, operacional, legal e de reputação. Dos quais, segundo Martin (2006, p. 60) os levados em conta pelo banco na sua análise são os de mercado, crédito e operacional. Não que os demais não sejam analisados, mas sim que estes são analisados como subgrupos destes três.

Nos Princípios Essenciais da Basiléia, já na introdução, é demonstrada a grande importância que existe em manter uma supervisão eficaz. Pode-se, por vezes, notar como é relativamente cara a manutenção da supervisão, porém, “apesar de o custo da supervisão bancária ser comprovadamente elevado, o custo da falta ou da deficiência de supervisão é ainda maior” (BIS, 1997, p. 7), afinal, “é tarefa da supervisão assegurar que os bancos operem de maneira saudável e segura e que mantenham capital e reservas suficientes para suportar os riscos inerentes a seus negócios” (Idem, p. 7).

Assegurar que os bancos operem de maneira saudável não significa garantir solvência. Caso o banco apresente situação de falência, deve falir, faz parte das leis de mercado e o supervisor não deve impedir.

O documento apresenta 25 princípios elementares para uma supervisão eficaz. A estrutura do documento é apresentada abaixo. Os princípios estão distribuídos em subtítulos indicativos do assunto a ser tratado:

¹¹ Título original: *Core Principles for Effective Banking Supervision*.
A tradução pode ser visualizada no seguinte endereço <http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>.

Precondições para uma supervisão bancária eficaz	Princípio 1
Autorizações e conduta	Princípios 2 a 5
Regulamentos e requisitos prudências	Princípios 6 a 15
Métodos de supervisão bancária contínua	Princípios 16 a 20
Requisitos de informação	Princípio 21
Poderes formais dos supervisores	Princípio 22
Atividades bancárias internacionais	Princípios 23 a 25

QUADRO 2 – ESTRUTURA DOS PRINCÍPIOS DA BASILÉIA

FONTE: Os princípios Essenciais da Basiléia, p. 1.

Os apêndices do documento tratam de questões dos bancos estatais e da proteção de depósito.

O apêndice 1 trata das peculiaridades dos bancos estatais, pois, “em princípio, todos os bancos devem se sujeitar aos mesmos padrões operacionais e de supervisão, independentemente de sua estrutura de propriedade” (idem, p. 37). Porém “os bancos estatais contam tipicamente com o apoio da totalidade dos recursos do governo” (ibidem), mas a propriedade do banco não deve ser desconsiderada e “os supervisores devem aplicar seus métodos de supervisão junto aos bancos comerciais estatais da mesma maneira que os aplicam junto aos demais bancos comerciais” (ibidem).

O segundo apêndice trata da proteção do depósito que existe em diversos países, com o objetivo de aumentar a segurança para os pequenos depositantes. Porém fica o alerta que a existência de proteção de depósitos pode aumentar os riscos de imprudência pelos bancos, uma vez que “pequenos depositantes se sentirão menos inclinados a sacar seus fundos mesmo se o banco adota estratégias de alto risco, reduzindo assim um importante ponto de verificação da gestão imprudente ou temerária” (idem, p. 38). Desta forma os supervisores devem dar atenção à forma de implementação deste elemento protetor. A sugestão é de que haja uma proteção percentual em relação aos depósitos efetuados ou que haja um limite com valor absoluto, de forma que o depositante também corra risco de perder algum valor.

No Brasil existe o FGC (Fundo Garantidor de Crédito) que teve sua última alteração efetuada pela Resolução 3.400 de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional (CMN), onde fica definido que o limite garantido é de R\$ 60.000,00 por pessoa por instituição associada ao fundo.

2.4 O SEGUNDO ACORDO DA BASILÉIA

Segundo Martin (2006, p. 157) o primeiro acordo de Basiléia recebeu críticas por ser considerado arbitrário e sem base real, além do “[...] fato de que o acordo não levou em consideração a exposição dos bancos a outros fatores de risco (risco de mercado, de liquidez, operacional, legal) e negligenciou a correlação entre os ativos” (DATZ, 2002, p. 27). Todavia não restam dúvidas da grande contribuição dada pelo acordo no que se refere ao fato de que os governos devem manter vigilância permanente sobre os bancos no que concerne aos seus riscos, evitando o risco sistêmico e lhes obrigando a manter um percentual mínimo de capital disponível para fins de sua própria proteção para os casos de crises que lhes levem a perdas.

Porém, as críticas recebidas levaram o Comitê de Basiléia primeiramente a apresentar o adendo de 1996 e em seguida a fazer uma grande revisão, ampliando e modificando o acordo original, culminando, em 2004, no Segundo Acordo de Basiléia, ou Basiléia II, ou, do título original: *Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: uma Estrutura Revisada*¹². O segundo acordo procura cobrir um maior número de categorias de riscos, além de melhorar no que diz respeito à mensuração de capital.

Conforme Mendonça (2004) as justificativas do Comitê da Basiléia para a revisão do acordo original foram de que não havia o estímulo para a construção de métodos internos de avaliação de riscos e pelo fato de que no acordo de 1988 não se consentia o uso de diversas técnicas de atenuação de risco.

Os requerimentos mínimos de capital foram mantidos no Acordo Revisado, porém tornaram-se “[...] mais complexos e flexíveis e, em especial, mais sensíveis aos riscos assumidos pelas instituições bancárias.” (MENDONÇA, 2004, p. 31). A necessidade de capital mínimo “[...] passou a ser complementada por atuações mais incisivas de autoridades de supervisão e agentes do mercado” (Idem). Desta forma, Basiléia II foi dividido em três pilares, sendo:

- Pilar 1: Requerimentos mínimos de capital;
- Pilar 2: Processo de supervisão bancária;
- Pilar 3: Disciplina de mercado.

¹² Título original em inglês: “International Convergence Of Capital Measurement And Capital Standards, a Revised Framework.”

No quadro abaixo vemos os principais aspectos do novo acordo. Em seguida, veremos com maior detalhe cada um dos pilares.

BASILÉIA II		
PILAR I	PILAR II	PILAR III
<i>Requerimentos Mínimos de Capital</i>	<i>Supervisão Bancária</i>	<i>Disciplina de Mercado</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Risco de crédito <ul style="list-style-type: none"> ○ Método Padronizado; ○ Classificação Interna Básica; ○ Classificação Interna Avançada • Risco Operacional <ul style="list-style-type: none"> ○ Indicador Básico; ○ Método Padronizado; ○ Mensuração Avançada. • Risco de Mercado <ul style="list-style-type: none"> ○ Registro de Negociações 	<p>Exigências de Capital Mínimo</p> <div style="border: 1px solid black; width: fit-content; margin: 10px auto; padding: 2px 10px;">BANCO CENTRAL</div>	<ul style="list-style-type: none"> • Exigências de Divulgação <ul style="list-style-type: none"> ○ Princípio de Divulgação ○ Aplicação ○ Capital ○ Informação Qualitativa • Princípios de Orientação • Divulgação Adequada • Intervenção com Dado Contábil • Relevância • Frequência • Informações Reservadas

QUADRO 3 – PRINCIPAIS ASPECTOS DO NOVO ACORDO DA BASILÉIA
 FONTE: PEPPE (2006, p. 12)

A intenção do Comitê era de começar a aplicação do Novo Acordo de Basileia desde fins de 2006. Para as instituições que venham a fazer uso de metodologias avançadas seria dado um ano a mais para adaptação, assim, sua inclusão às novas regras se dariam a partir de fins de 2007.

2.4.1 PILAR 1 – Requerimentos Mínimos de Capital

O Comitê mantém o padrão mínimo de 8% de capital próprio para os Ativos Ponderados pelo Risco, assim como a definição de capital, já apresentados no Acordo original de 1988. A novidade é a inclusão do risco operacional entre os riscos considerados, sendo aditado aos riscos de mercado e de crédito.

Os riscos de crédito, de mercado e operacional devem ser cobertos pelo capital mínimo. Os bancos passam a ter maior liberdade de escolha em relação ao modelo a ser seguido para o cálculo da necessidade de capital ponderado por cada tipo de risco. Assim,

“Quanto à mensuração destes, foram introduzidas três formas distintas de cálculo do risco de crédito, o método padronizado e os modelos básico e avançado internos de avaliação de risco; e outros três para o cálculo do risco operacional: método indicador básico, método indicador padronizado e método de mensuração avançada (AMA); o risco de mercado continuou a ser calculado da mesma forma, uma vez que já incluía a possibilidade de uso de modelos internos de avaliação de riscos.” (MENDONÇA, 2004, p. 31).

2.4.1.1 O risco de crédito

Risco de crédito “é definido como o potencial que um tomador de recursos ou uma contraparte tem para não cumprir suas obrigações assumidas nos termos de um contrato”. (ARAÚJO, 2005, p. 5).

O Novo Acordo da Basiléia estabelece dois métodos possíveis para a avaliação do risco de crédito. São eles: i) método padronizado e o ii) método da classificação interna de risco

i) Método padronizado

O risco de crédito avaliado pelo método padronizado consiste na avaliação a partir de uma instituição externa de classificação de riscos (Standard & Poors, por exemplo)¹³. Com a classificação atribuída o crédito avaliado deverá ser ponderado de acordo com o modelo apresentado pelo comitê.

O Novo Acordo da Basiléia faz referência à ponderação de riscos de créditos soberanos, empresas do setor público, bancos de desenvolvimento, créditos interbancários, de sociedades de valores, de empresas, créditos garantidos por bens residenciais ou comerciais entre outros.

Na tabela 1 a seguir, apresenta-se um exemplo de pesos dos riscos a partir da avaliação via abordagem padronizada. O exemplo possui a ponderação de empréstimos às seguintes instituições:

- País (soberano), referente a empréstimo a países soberanos e seus bancos centrais;
- Bancos, divididos em duas opções:
 - Em *Bancos 1*, a avaliação de risco considerada é a do país soberano e é aplicado no máximo 100% da ponderação por risco no caso de créditos interbancários cujos países tenham rating entre BBB+ e B-;
 - Em *Bancos 2* a avaliação de risco considerada é a do próprio banco. Neste caso será possível aplicar uma ponderação de risco numa categoria mais favorável. Bancos 2 está sub-dividido em: Bancos 2a cujo crédito não de curto prazo poderá ser ponderado em 50% caso o rating esteja entre BBB+ e BBB-. Em Bancos 2b temos os créditos de curto prazo (até três meses) cuja

¹³ “Una alternativa, el Método Estándar, sería la medición de dicho riesgo de un modo estándar, a partir de evaluaciones externas del crédito.” BIS, 2006, p. 19)

ponderação estará sujeita ao limite mínimo de 20% quando classificados até BBB- ou sem rating;

- Empresas, referente aos empréstimos feitos à empresas com rating, inclusive às companhias de seguro. Empresas sem rating serão ponderadas em 100%;
- Varejo. No crédito ao varejo a ponderação de risco será de 75% sem depender de rating, desde que atenda alguns critérios, entre os quais que o risco tenha sido assumido frente à pessoa física ou à empresa de pequeno porte, que o risco seja diversificado. Uma mesma parte não poderá ter mais que 0,2% do total da carteira de crédito de varejo para que possa ser ponderado por esta categoria. Uma mesma parte também não poderá possuir mais que um milhão de euros em créditos desta carteira. Empréstimos com garantia hipotecária estão excluídos por fazer parte de categoria específica.

TABELA 1 – EXEMPLO DA PONDERAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO A PARTIR DO RATING ATRIBUÍDO¹⁴.

PESOS DE RISCO NA ABORDAGEM PADRONIZADA						
	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a B-	< B-	Sem rating
PAÍS	0%	20%	50%	100%	150%	100%
BANCOS 1	20%	50%	100%	100%	150%	100%
BANCOS 2a	20%	50%	50%	100%	150%	50%
BANCOS 2b	20%	20%	20%	50%	150%	20%
EMPRESAS	20%	50%	100%	100%	150%	100%
VAREJO	75% - não depende de rating.					

FONTES: OLIVEIRA, 2005, p. 18; BIS, 2006, p. 20 a 24.

Quanto às Instituições Externas de Avaliação de Risco, o Novo Acordo (2006, p. 29) afirma que cabe aos supervisores nacionais a responsabilidade de determinar se elas cumprem os pré-requisitos apontados no Novo Acordo.

Nestes pré-requisitos vemos que tais instituições devem possuir uma metodologia rigorosa e sistemática de avaliação baseada em dados históricos, devem ser independentes e transparentes, devem divulgar seus métodos de avaliação, devem possuir recursos suficientes para uma avaliação de qualidade, além de serem instituições com credibilidade.

¹⁴ Conforme Mishikin (2000), no mercado de títulos da dívida, os papéis cujo risco de *default* estiverem com *rating* atribuído de no mínimo BBB são chamados títulos de *investment grade*. Já os que possuem *rating* inferior a BBB são conhecidos como *junk bonds*.

ii) Método da Classificação Interna de Risco (IRB – Internal Rating Based)

Neste método, desde que autorizados pelo supervisor, os bancos poderão utilizar-se de uma metodologia própria de avaliação de risco de crédito. Os componentes do risco,

“[...] devem, necessariamente, contemplar a mensuração quantitativa de indicadores como Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default – PD), Perda em Função da Inadimplência (Loss Given Default – LGD), Exposição à Inadimplência (Exposure at Default – EAD) e o Vencimento efetivo (Maturity – M) das operações de crédito”.(PEPPE, 2006, p. 21).

O método IRB é subdividido em Básico e Avançado. No método básico, dos indicadores citados acima, apenas a Probabilidade de Inadimplência (PD) é calculada pelo banco. As demais são definidas pelo supervisor. Já no método avançado, todos os quatro indicadores têm seus cálculos sob responsabilidade dos bancos.

Conforme apresentado por Peppe (2006, p. 22 – 24), para fins de cálculo da ponderação de risco pelo método IRB foram feitas divisões em classes de ativos, cada qual com uma função para cálculo da ponderação. A divisão se apresenta da seguinte forma:

- Ativos Corporativos
 - Financiamento de Projetos;
 - Financiamento de Objeto;
 - Financiamento de Commodities;
 - Bem Imóvel para Geração de Renda;
 - Bem Imóvel de Alta Volatilidade;
- Ativos de Varejo
 - Exposição Garantida por Propriedades Residenciais;
 - Exposição de Varejo Rotativas;
 - Todas as Outras Exposições de Varejo;
- Exposição de Soberanias (cálculo análogo ao do método padronizado);
- Exposição de Contrapartes Financeiras (também análogo ao método padronizado);
- Exposição de Participação Patrimonial.

Segundo Mendonça (2004), o Comitê desenvolveu diferentes funções de ponderação de risco para cada uma das classes de ativos listadas acima, para que possam traduzir as informações obtidas pelos bancos em requerimentos específicos de capital.

Não nos caberá aqui entrar em maiores detalhes sobre as formas de cálculo estabelecido a partir mecânica do método IRB dada pelo Novo Acordo, tampouco o detalhamento das classes de ativos apresentadas, uma vez que, para tanto, todo o trabalho teria que ser destinado para esta finalidade. Alguns trabalhos já foram feitos com a especificidade de analisar o método IRB, como o de Oliveira (2005). Neste trabalho o autor afirma que

“[...] o novo Acordo de Basiléia está desenhado para melhor alinhar o capital mínimo com o risco de uma carteira de crédito do banco e irá requerer que bancos internacionalmente ativos utilizem métodos mais sensíveis ao risco para calcular o requerimento de capital de risco de crédito”. (OLIVEIRA, 2005, p. 19).

Em suas conclusões, o autor lembra que a plena utilização do modelo IRB não depende exclusivamente dos bancos, pois “é necessário que os supervisores [...] estejam em condições de monitorar as metodologias de *rating* dos bancos e possam compreender e avaliar como o mapeamento dos *ratings* da PD foi definido e testado” (idem, p. 110).

2.4.1.2 O risco operacional

Risco Operacional, conforme definição constante no segundo Acordo da Basiléia, é o risco de se sofrer perdas devido à inadequação ou falhas de processos, de pessoas e de sistemas internos, bem como por causa de acontecimentos externos¹⁵.

O Novo Acordo de Basiléia apresenta três métodos para cálculo dos requerimentos de capital por risco operacional. Em ordem de sofisticação e sensibilidade ao risco são: i) método do indicador básico, ii) método padronizado e iii) método de mensuração avançada.

i) Método do Indicador Básico

Segundo Carvalho & Caldas (s.d. p. 79) este método é baseado exclusivamente em padrões contábeis e ao supervisor cabe perceber quais as melhores variáveis a serem utilizadas, assim como o peso dos parâmetros.

Neste método, o cálculo do requerimento mínimo de capital se dá a partir da aplicação de um coeficiente α , definido pelo comitê como igual a 15%, sobre a média dos últimos três anos de sua receita bruta. Caso haja a existência de receita bruta negativa, esta deve ser excluída do cálculo, tanto no denominador quanto no numerador, para que, conforme Peppe (2006, p. 33), não ocorram distorções quando da apuração da exigibilidade do capital.

¹⁵ “El riesgo operacional se define como el riesgo de sufrir pérdidas debido a la inadecuación o a fallos de los procesos, el personal y los sistemas internos o bien a causa de acontecimientos externos. Esta definición incluye el riesgo legal, pero excluye el riesgo estratégico y el de reputación.” (BIS, 2006, p. 159)

ii) Método Padronizado

No método padronizado o cálculo do requerimento mínimo de capital para cobertura do risco operacional continua sendo efetuado a partir da média da receita bruta dos últimos três anos, porém a receita bruta é calculada por linha de negócio individualmente e não é mais utilizado o fator α na ponderação, mas outro fator, chamado β . O Novo Acordo apresenta oito diferentes linhas de negócio e cada uma dessas linhas apresenta um fator β diferente a ser aplicado no cálculo da média da receita bruta.

Se para determinado ano uma das linhas de negócio tiver seu requerimento negativo, estas poderão compensar o requerimento positivo de qualquer outra linha. Se o requerimento de capital total for negativo em determinado ano o numerador para este ano deverá ser zero.

LINHAS DE NEGÓCIO	BETA APLICÁVEL
Corporate Finance	18%
Negociação e Vendas	18%
Banco de Varejo	12%
Banco Comercial	15%
Pagamento e Liquidação	18%
Serviços de Agência	15%
Administração de Ativos	12%
Corretagem de Varejo	12%

QUADRO 4 – LINHAS DE NEGÓCIO E RESPECTIVOS FATORES BETA

FONTE: PEPPE, 2006, p. 38.

O quadro acima apresenta as oito linhas de negócio consideradas pelo Novo Acordo da Basileia e seus respectivos fatores β de ponderação.

Se por acaso alguma atividade desenvolvida pela instituição não puder ser enquadrada numa das oito linhas de negócio, então sua ponderação de risco deverá ser feita pelo maior fator β apresentado.

iii) Método de Mensuração Avançada (AMA – Advanced Measurement Approaches to Operational Risk)

Este método está sujeito a autorização do supervisor. O requerimento de capital será conhecido a partir da mensuração de risco feito internamente pelo banco. Uma vez adotada esta metodologia, o banco se obriga a continuar a desenvolver técnicas para mensuração e ponderação de riscos operacionais. Os bancos deverão satisfazer parâmetros qualitativos e quantitativos para poderem fazer uso do AMA.

Os parâmetros qualitativos a serem atendidos são:

- O banco deverá contar com uma unidade de gestão de risco operacional;
- O sistema interno de medição deverá estar integrado aos processos habituais;
- Deverá haver sistema de divulgação freqüente à alta administração do banco e ao conselho de administração de informações sobre a exposição e perda decorrente do risco operacional;
- O sistema de gestão de risco deverá ser bem documentado;
- Os processos e sistemas de gestão de riscos deverão ser avaliados por auditores internos e externos;
- Os auditores internos e externos deverão validar a transparência e a funcionalidade dos processos e sistemas de gestão de risco operacional.

Quanto aos parâmetros quantitativos, destacam-se dentre outros, o fato de que:

- Os bancos calculem o requerimento de capital de perdas esperada e inesperada;
- O sistema de medição de risco deverá estar suficientemente atomizado;
- Deverão ser mensuradas estimativas distintas de risco operacional para cálculo do requerimento mínimo;
- O banco deverá contar com um processo transparente, bem documentado e comprovado.

As estimações internas de risco deverão estar baseadas em um período mínimo de cinco anos de observação dos dados internos de perdas.

Ainda deve-se levar em consideração que o sistema de cálculo de risco operacional

“também deve estar alinhado com os tipos de eventos de perdas descritos no Novo Acordo de Basileia: (1) fraudes internas; (2) fraudes externas; (3) práticas trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho; (4) clientes, produtos e práticas comerciais; (5) danos a ativos físicos; (6) ruptura nos negócios e falhas de sistemas informatizados; (7) administração de execução, entrega e processos” (PEPPE, 2006, p. 42).

2.4.1.3 O risco de mercado

Pela definição constante no Novo Acordo de Basiléia, Risco de Mercado é a possibilidade da instituição sofrer perdas em posições dentro e fora do balanço devido às oscilações nos preços de mercado.¹⁶

O cálculo de requerimentos mínimos de capital para a cobertura de risco de mercado deverá ser efetuado posteriormente ao cálculo dos requerimentos mínimos de capital para cobertura de risco de crédito, para fins de se ter claramente o montante disponível de capital de nível 1 e de nível 2.

Para uma boa e prudente prática de valorização, os bancos devem estar atentos a manter: i) sistemas e controles adequados e suficientes para convencer a direção e o supervisor de que as estimações são confiáveis; ii) utilizar metodologia de valorização à preços de mercado sempre que possível. Caso seja impossível, deve-se usar um modelo com valorização a partir de referências do mercado, mas com uma boa dose de conservadorismo; iii) os bancos devem manter procedimentos para executar ajustes de valorização.

Os métodos de medição do risco de mercado poderão ser o chamado método básico ou alternativamente um modelo da própria instituição, desde que devidamente aprovado e autorizado seu uso pela entidade supervisora.

Quanto à aplicação de um ou outro método, ressalta-se:

- 1) Pelo método básico são pré-estabelecidos percentuais mínimos de requerimento que devem ser aplicados nos diferentes níveis de capital (lembrando que aqui estará descontado o montante utilizado nos requerimentos para risco de crédito) a partir de diferentes tabelas aplicadas aos riscos provenientes: i) de taxas de juros, onde estão incluídas as posições em títulos da dívida e outros instrumentos similares, inclusive ações preferenciais não conversíveis; ii) de posições em ações, exclusive as ações preferenciais não conversíveis; iii) de câmbio, referente ao risco de assumir posições em moedas estrangeiras e em ouro; iv) de *commodities*, referente à posição assumida com qualquer produto físico negociável em um mercado secundário, inclusive metais preciosos, menos o ouro, e v) de posições assumidas no mercado de opções;

¹⁶ “El riesgo de mercado se define como la posibilidad de sufrir pérdidas em posiciones dentro y fuera de balance a raíz de oscilaciones en los precios de mercado.” (Basiléia II, 2006, p. 173)

- 2) Para o banco poder fazer uso de um modelo interno de avaliação de risco deverá ter a prévia autorização do supervisor. Para tanto deverão ser observados, como no Método de Mensuração Avançada do Risco Operacional, parâmetros qualitativos e quantitativos. Dentre os parâmetros qualitativos para a aprovação do modelo interno, destacam-se os seguintes: i) deverá, o banco, possuir uma unidade independente para o controle de riscos; ii) o modelo deverá estar integrado à uma gestão e avaliação diária de riscos; iii) o banco deve contar com um processo rotineiro de controles internos; iv) regularmente o sistema de medição de risco do banco deverá ser submetido a revisão independente. Dentre os parâmetros quantitativos destacamos: i) o valor em risco (VaR) deverá ser calculado diariamente contando com regras predefinidas; ii) no mínimo um ano deve ser o período da série histórica para cálculo do VaR e iii) o banco é obrigado a cobrir diariamente seu requerimento de capital, com base no valor mais alto do VaR calculado entre o cálculo do dia anterior e o da média dos últimos sessenta dias úteis multiplicados por uma determinada variável.

2.4.1.4 Os requerimentos mínimos de capital esquematicamente

O percentual dos requerimentos mínimos de capital permaneceu o mesmo do Primeiro Acordo da Basileia, ou seja, 8%. Contudo o original do primeiro acordo considerava apenas o risco de crédito. Mais tarde se acrescentou o risco de mercado, todavia com uma apresentação um tanto quanto simplória. O Novo Acordo além de melhor detalhar as formas de como se chegar ao mínimo de capital exigido implementou também a necessidade de aplicação deste índice ao risco operacional.

Levando-se em conta que para fazer face a cada um destes riscos a instituição deverá manter 8% de capital próprio disponível, tem-se que este quociente de capital próprio deverá ser o mínimo da disponibilidade sobre o somatório do valor aplicado a cada um destes riscos. Ou, esquematicamente:

$QCP = \frac{\text{Capital Próprio}}{[(\text{Risco de Crédito})+(\text{Risco de Mercado})+(\text{Risco Operacional})]} =$
$QCP = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Total das Operações de Risco}} > 8\%$
Onde: QCP = quociente de capital próprio

QUADRO 5 – ESQUEMA DO QUOCIENTE DE CAPITAL PRÓPRIO

FONTE: MARTIN, 2004, p. 164.

Concluída a revisão do Pilar 1 do Novo Acordo de Basiléia, veremos a seguir o que é tratado na terceira parte do acordo em seu Pilar 2. Em relação ao Pilar 1, temos nele basicamente o primeiro acordo de Basiléia em um versão revisada, muito mais detalhado, somado a revisão do adendo de 1996 e com a inserção dos Requerimentos Mínimos de Capital para o Risco Operacional.

2.4.2 PILAR 2 – Processo de Supervisão Bancária

O Comitê de Basiléia tratara já em 1996 do papel do supervisor bancário, nos Princípios Essenciais da Basiléia. No Novo Acordo complementa-se a expansão do papel da supervisão bancária apresentada nos Princípios Essenciais. Ela deve assegurar que os bancos tenham um método de cálculo de necessidades de capital e que eles operem acima do patamar mínimo estabelecido. Também deve apontar medidas de correção quando forem detectadas falhas em relação ao regulamento estabelecido, fazendo com que as falhas sejam corrigidas com a maior brevidade possível.

No Novo Acordo de Basiléia são apresentados quatro princípios básicos que devem ser seguidos pelos Supervisores Bancários (no Brasil, o BACEN) para cumprirem seu papel com eficácia.

Esses Princípios são os seguintes:

Princípio 1 – As instituições financeiras devem contar com um eficiente processo de avaliação da suficiência de seu capital total em função de seu perfil de risco, além de contar com uma coerente estratégia para manter seus níveis de capital¹⁷.

¹⁷ “Princípio 1: Los bancos deberán contar con un proceso para evaluar la suficiencia de su capital total em función de su perfil de riesgo y con una estrategia para mantener sus niveles de capital” (Basel Comitee on Banking Supervision, 2006, p. 225)

Conforme Peppe (2006), este princípio apresenta cinco características principais apresentadas como necessárias ao efetivo processo de revisão pelo órgão supervisor.

Estas cinco características são:

- i) *Supervisão da alta administração*, que tem a responsabilidade de conhecer a natureza e o nível do risco assumido pelo banco e se este é correspondido com níveis de capital suficientes;
- ii) *Avaliação de capital*, onde se comprove que o banco identifica, quantifica e informa todos os riscos envolvidos, relaciona o capital com o nível de risco, estabelece objetivos suficientes de capital em função do risco e aplica controles internos que garantam exaustivamente o processo de gestão de risco;
- iii) *Avaliação abrangente de riscos*, onde se levem em conta todos os riscos em que a instituição está envolvida, com o desenvolvimento de metodologias de estimação dos níveis de exposição dos riscos de crédito, operacional, de mercado, de taxas de juros de liquidez e de outros riscos;
- iv) *Aspectos de monitoramento e emissão de relatórios*, em que deve, a alta direção ou o conselho de administração, receber periodicamente relatórios informativos sobre o perfil do risco e as necessidades de capital da instituição, e
- v) *Revisão de controles internos*, incluindo exames independentes e a realização de auditorias internas e externas garantindo uma condução ordenada e prudente do negócio.

Princípio 2 – As autoridades supervisoras devem examinar e avaliar as estratégias e avaliações internas dos bancos relacionadas com a sua suficiência de capital, além de sua capacidade de monitorar e garantir o cumprimento dos coeficientes mínimos do capital regulador. O supervisor deverá intervir quando não estejam satisfeitas com o resultado do processo¹⁸.

O supervisor deverá avaliar: até que ponto os objetivos e processos internos incorporam toda a gama de riscos a que se sujeita o banco; se os níveis de capital são

¹⁸ “Las autoridades supervisoras deberán examinar y evaluar las estrategias y evaluaciones internas de los bancos relacionadas con la suficiencia de capital, así como la capacidad de éstos para vigilar y garantizar su cumplimiento de los coeficientes de capital regulador. Las autoridades supervisoras deberán intervenir cuando no queden satisfechas con el resultado de este proceso.” (Basel Comitee on Banking Supervision, p. 230)

abrangentes; se a alta administração monitora efetivamente os níveis de capital; se o nível de capital é condizente com a natureza das operações do banco; a qualidade do sistema de divulgação utilizado e o método para agregação dos riscos e as atividades do negócio; metodologias utilizadas para cálculo do requerimento mínimo de capital.

Princípio 3 – Os supervisores esperam que as instituições não apenas atuem ao nível estabelecido de requerimentos mínimos de capital, mas sim que mantenham-se acima do patamar estabelecido¹⁹.

Espera-se que em geral não haja dificuldade em fazer cumprir este princípio, uma vez que as instituições tendem a manter-se acima do coeficiente mínimo mostrando ao mercado seu esforço em mais que cumprir as normas que lhe são aplicadas ou sugeridas.

Princípio 4 – Os supervisores tratarão de intervir prontamente a fim de evitar que o capital fique abaixo dos níveis mínimos exigidos para a característica do banco, assim como deverão determinar a imediata adoção de medidas corretivas se o capital não se manter no nível requerido ou não recuperar este nível²⁰.

Caso um banco opere abaixo no mínimo de capital requerido o supervisor deverá tomar medidas imediatas fazendo com que os patamares mínimos sejam restabelecidos. Dentre as medidas que podem ser tomadas pelo supervisor temos a ordem de que a instituição faça uma chamada de capital ou que esta implemente um plano de ação para restauração do patamar mínimo. Pode ainda, com efeito, em médio ou longo prazo, determinar o ajuste nos processos e controles internos da instituição.

Estes são os princípios apresentados no Novo Acordo de Basiléia para um eficiente Processo de Supervisão Bancária, capaz de fazer com que os bancos mantenham-se dentro dos níveis mínimos de requerimentos de capital exigidos pelo Comitê de Basiléia.

¹⁹ “Los supervisores esperarán que los bancos operen por encima de los coeficientes mínimos de capital regulador y serán capaces de exigirles que mantengan capital por encima de este mínimo.” (Basel Comitee on Banking Supervision, p. 232).

²⁰ “Los supervisores tratarán de intervenir con prontitud a fin de evitar que el capital descienda por debajo de los niveles mínimos que exigen las características de riesgo del banco. Asimismo, deberán demandar la inmediata adopción de medidas correctoras si el capital no se mantiene en el nivel requerido o no se recupera esse nivel.” (Basel Comitee on Banking Supervision, p. 233).

2.4.3 PILAR 3 – Disciplina de Mercado

A intenção do Comitê da Basileia ao introduzir o Terceiro Pilar – Disciplina de Mercado, era de fazer com que os bancos tivessem transparência nas suas demonstrações financeiras, permitindo que o mercado avaliasse de forma satisfatória o perfil da instituição. Para nortear esta divulgação transparente uma série de requisitos foram divulgados neste pilar.

Os supervisores bancários são responsáveis pela cobrança da boa qualidade das informações divulgadas pelos bancos e podem exigir que determinadas informações guardadas pelos bancos sejam divulgadas ao público, por motivo de segurança ou solidez. Uma má informação prestada poderá ser punida pelo supervisor, conforme o estabelecido na legislação de cada país.

As informações devem ser divulgadas semestralmente. Porém, informações de caráter qualitativo como o objetivo e política de gestão de risco ou seus sistema de informação podem ser publicadas anualmente. No que tange as informações dos grandes bancos referentes aos seus coeficientes de capital e sua composição sugere-se que sejam divulgadas trimestralmente, dado o peso de sua influência no mercado de capitais. Outras informações voláteis, ou seja, com tendência de rápida mudança ou influência nos mercado devem também ser publicadas trimestralmente.

Aos bancos cabe contar com uma política formal de divulgação, aprovada pelo conselho de administração, onde se enuncie o que será divulgado, de que forma, e que controles utilizará para permitir que a divulgação chegue com qualidade aos interessados.

O Basileia II estabelece condições qualitativas e quantitativas para que as informações relativas a cada um dos itens previstos sejam divulgadas.

Dentre as condições qualitativas, estas basicamente se referem ao enunciado de cada item divulgado, apresentando os termos, resumos, restrições e impedimentos, definições, carteiras cobertas por cada método de avaliação de risco, políticas aplicadas, análises internas e externas utilizadas e explicações e descrições sobre a forma de utilização de cada processo de análise de risco.

Dentre as condições quantitativas pede-se, por exemplo, na estrutura de capital, a quantidade de capital de nível 1, de nível 2 e nível 3, as deduções de capital e o capital total. De forma geral o que se deseja é a informação quanto à posição do capital apresentado em cada carteira de risco, suas perdas efetivas, as comparações entre as estimativas e os resultados efetivos alcançados pelos bancos, valor dos investimentos recebidos, a variação do

ingresso de recurso dada a variação da taxa de juros utilizada na carteira, além, é claro, das posições alcançadas para cada necessidade de requerimento de capital.

Os itens a serem divulgados são primeiramente o do âmbito da aplicação, que se refere à instituição em si, e de informações referentes ao capital da instituição, e o referente às exposições aos diferentes tipos de riscos: de crédito, operacional, de mercado, de posição acionária e de taxas de juros.

Em suma, este terceiro pilar vem juntar-se ao segundo, criando o núcleo fiscalizador do acordo. Como pudemos ver, o segundo pilar apresenta os requisitos para uma eficaz supervisão bancária. Este terceiro pilar determina as regras para apresentação ao mercado das metodologias de aplicação à avaliação de riscos dos bancos. Como bem disse Mendonça:

“Ao estimular a abertura de informações, o novo esquema procura potencializar o poder de avaliação e atuação dos participantes do mercado. Estas são as lógicas presentes, respectivamente nos Pilares 2 e 3, como contraponto à liberdade de posicionamento propiciada pelo Pilar 1, com algo próximo de *o preço da liberdade é a eterna vigilância.*” (MENDONÇA, 2004, p. 36)

2.5 CRÍTICAS AOS ACORDOS DE BASILÉIA

Diversos artigos críticos aos Acordos de Basileia já foram apresentados. São tratados diversos pontos, como o uso de agências de *rating* internacional, o custo da supervisão bancária, a composição do comitê, a incapacidade do Acordo *per se* conseguir impedir uma crise sistêmica.

Boechat e Bertolossi (2001) demonstram preocupação, dentre outras, quanto a utilização de agências de *rating* no método padronizado de risco de crédito. Para os autores

“A utilização unicamente das agências de *rating* no método padronizado para cobertura do risco de crédito apresenta inúmeras inconsistências, tais como confiança irrestrita dessas agências na informação contábil e a incapacidade de monitorarem todos os emissores continuamente, [...]”.(BOECHAT e BERTOLOSSI, 2001, p. 6)

Realmente não é incomum encontrar casos de classificação inadequada por parte das agências de *rating*. O caso Enron é um exemplo. Antes de sua quebra as agências de risco a classificavam como uma empresa de baixo risco. Em seguida ao escândalo ajustaram suas classificações, ou seja, as agências de *rating* não conseguiram prever o alto risco que a empresa tinha, mas ajustaram suas análises quando todos já sabiam que seu risco era altíssimo.

No Brasil, o BACEN em seu comunicado n. 12746 de 09 de dezembro de 2004 afirma que não utilizará o *rating* de agências externas para apuração de requerimento mínimo de capital, demonstrando sua preocupação com possíveis inconsistências dessas agências em relação à sua avaliação do risco das empresas instaladas no país.

O custo referente à supervisão bancária e sua execução nas nações é uma preocupação de Cornford (2006). Ele prevê que mais de nove mil supervisores precisariam ser treinados sobre questões relativas ao Novo Acordo da Basileia. E demonstra preocupação sobre como manter o corpo de supervisão sempre atualizado levando em conta que muitos agentes devem, com o tempo, deixar a esfera pública e atuar na esfera privada, financeiramente mais atrativa. Como solução é apontada uma cooperação transnacional entre as unidades supervisoras, além de confiar nos serviços dos auditores externos.

O autor também faz referência à competição entre bancos. Ainda não é possível saber em que ponto o Novo Acordo possa vir a interferir na competição bancária, mas os pequenos bancos (principalmente norte-americanos) já reclamam, uma vez que estes têm desvantagem competitiva em relação aos grandes bancos no que tange a implementação de modelos internos de avaliação de risco, capazes de otimizar a utilização de capital mínimo para a cobertura de crédito. Da mesma forma, dado o diferente grau de preparação quando se comparam os bancos dos países centrais com os dos países periféricos, tem-se a sensação de que estes últimos “largam” com acentuada desvantagem competitiva em relação aos primeiros. É destacado o fato de que ainda não se tem uma dimensão exata deste problema (CORNFORD, 2006).

Outra crítica que se faz é quanto ao fato de que o Comitê de Basileia é composto exclusivamente por membros supervisores dos sistemas financeiros dos países centrais, com todos os membros do G10, enquanto economias em desenvolvimento não têm nenhuma representatividade. Griffith-Jones e Persaud (2006) acreditam que com este desenho, as decisões tomadas pelo Comitê acabam tendendo favorecer os grandes bancos internacionais, que têm sede nos países membros, em detrimento das instituições dos demais países. O Novo Acordo de Basileia, na visão dos autores, foi feito neste modelo de preferência aos mais fortes. Os autores argumentam que, da forma como está, entre outros malefícios, o Acordo trará dificuldades de financiamentos aos países em desenvolvimento, uma vez que estes têm classificação de risco baixa o que torna caro para os bancos fazerem empréstimos.

Como solução os autores sugerem a imediata inclusão de Índia, China e Brasil no Comitê, a criação de membros rotativos para permitir que outros países em desenvolvimento

tenham voz nas decisões, e o ajuste na classificação de risco, de forma a não ser tão punitiva aos países periféricos.

Algo que deve ser notado em relação ao Novo Acordo de Basiléia é de que ele, por si, não será capaz de impedir completamente crise em sistemas financeiros nacionais. Já se esperava esta função do Primeiro Acordo de Basiléia, mas a simples introdução de requerimentos mínimos de capital não é capaz de repelir por completo o risco sistêmico.

Mesmo em Basiléia II, mais robusto, não se pode esperar que uma crise sistêmica seja simples de se impedir. Não é o caso de se acreditar que o Acordo seja inútil do ponto de vista da prevenção de risco, porém, no caso de crise sistêmica, conforme argumenta Wray (2006), não basta a reserva de capital para fazer frente à crise. O capital requerido certamente aparece como proteção ao investidor, porém não atende a perdas inesperadas causadas por crises sistêmicas, justamente por serem inesperadas. O Novo Acordo exige cálculos de risco de *default* com base em cinco ou sete anos de observação. Porém um *boom* especulativo (imobiliário, por exemplo) pode levar dez anos para chegar a efeitos devastadores, ou seja, durante o *boom* os riscos de *default* esperados podem gradativamente ser reduzidos e, quando uma crise sistêmica atinge o mercado no término do *boom*, eis que as instituições poderão estar bastante descapitalizadas.

Assim, não basta que os participantes do mercado estejam atentos aos riscos próprios de suas atividades, é necessário que os governos em geral estejam atentos aos ciclos e prontos para agirem e evitarem o estouro de bolhas especulativas que podem levar a sérias conseqüências aos membros do sistema financeiro e conseqüentemente a todo o país.

CAPÍTULO III

3 SUPERVISÃO BANCÁRIA NO BRASIL

3.1 HISTÓRICO DA REGULAÇÃO BANCÁRIA NO BRASIL

No Brasil, até o século XIX, não havia grande preocupação com a regulação bancária. Isto porque, apesar de haver um sistema monetário oficialmente implantado desde o princípio do século XVII, conforme descrito em Lopes e Rossetti (1998) o primeiro banco a existir no Brasil foi criado em 1808, com a chegada da família real. Este foi o primeiro Banco do Brasil e tinha função de emitir moeda conversível. Porém as necessidades de emissão se tornaram muito maior do que o lastro existente e nem mesmo a colocação das jóias da coroa a disposição da conversibilidade fora suficiente para impedir que este primeiro Banco do Brasil fosse liquidado em 1829 e definitivamente encerrado em 1835.

Seguindo a linha de evolução do sistema financeiro brasileiro descrito por Lopes e Rossetti (1998), vemos que em 1836 o país volta a ter uma instituição financeira, pois neste ano foi fundado o primeiro banco comercial privado, o Banco do Ceará, que seria encerrado em 1839.

Dada a necessidade da existência de um sistema de intermediação financeira mais eficaz, a partir do segundo terço do século XIX surgem diversos bancos. Em 1838 é criado o Banco Comercial do Rio de Janeiro, em 1845 o Banco da Bahia, em 1847 o Banco do Maranhão, e em 1851 o Banco Comercial de Pernambuco, que se fundiria com o Banco de Mauá, fundando o segundo Banco do Brasil em 1853.

No final do século XIX e início do século XX o Brasil passou por um período tumultuado do ponto de vista do sistema financeiro. Houve inicialmente uma expansão descontrolada do crédito, provocando especulação e aumento da inflação. Em seguida houve uma tentativa de estabilização, culminando, porém, com um período de recessão.

Durante este período conturbado, diversos bancos tiveram dificuldades, entre eles o Banco do Brasil, que após uma série de fusões seria liquidado em 1905. Este reabriria as portas em 1906, após a estabilização financeira do país.

Naquele princípio de século as intermediações financeiras foram ficando mais complexas e atrativas aos bancos, tanto que em 1906 já existiam cinco bancos estrangeiros no Brasil, além de dezesseis instituições nacionais. Conseqüentemente aumentava a necessidade

de instrumentos de controle das atividades bancárias. Com o objetivo de melhor controlar o sistema financeiro nacional em 1920 é criada a Inspeção Geral dos Bancos (que seria substituída em 1942 pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária). Em 1921 é instalada a Câmara de Compensação e implantada a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.

Em 1945 é criada a Superintendência da Moeda e do Crédito – SUMOC. O objetivo final da criação da SUMOC era que esta se convertesse no futuro em um banco central. Na verdade isso não ocorreu, permanecendo o Banco do Brasil com as principais atribuições cabíveis a um banco central, ou seja, o BB permanecera com as funções de bancos dos bancos, de agente financeiro do governo, de depositário das reservas internacionais e prestador de última instância. (LOPES e ROSSETTI, 1998).

No ano de 1952 foi criado o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDE (futuro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), banco de fomento, financiador de investimentos de longo prazo.

Como se observa, o Brasil teve ampliado e muito seu sistema financeiro assim como aumentou a complexidade das atividades de intermediação financeira na primeira metade do século XX. A necessidade de uma reforma capaz de ajustar as diretrizes regulatórias do sistema financeiro tornava-se urgente.

E foi nos anos de 1964 e 1965 que esta reforma foi efetuada com a promulgação de diversas leis que influenciaram diretamente o sistema financeiro nacional. Data de 1964 a criação do Banco Nacional de Habitação – BNH e da institucionalização do Sistema Financeiro de Habitação – SFH²¹. No mesmo ano é implementada uma plena reforma do Sistema Financeiro Nacional, com especial ênfase na transformação da SUMOC e de seu conselho, finalmente, no Banco Central do Brasil – BACEN e no Conselho Monetário Nacional – CMN, respectivamente²². (LOPES e ROSSETTI, 1998, p. 431).

Já em 1965 é promulgada lei²³ que estabelecia normas e regulamentos que objetivavam a estruturação e o desenvolvimento do mercado de capitais assim como a facilitação do atendimento à crescente demanda por crédito.

Com este movimento rumo a maior efetividade da regulação do sistema financeiro houve um novo entendimento na forma de atuar por parte das instituições financeiras. Ao mesmo tempo em que havia concentração de instituições havia ampliação do número de pontos de atendimento.

²¹ Lei 4380 de 21 de agosto de 1964.

²² Lei 4595 de 31 de dezembro de 1964.

²³ Lei 4728 de 14 de julho de 1965, ficara conhecida como a Lei do Mercado de Capitais.

No ano de 1976 foi criada a Comissão de Valores Mobiliário – CVM²⁴, cujo objetivo era o de disciplinar e fiscalizar o mercado capitais, incentivando a poupança em produtos mobiliários, notadamente ações e debêntures. Apesar da lei de 1965 normatizar o mercado de capitais, faltava uma entidade reguladora e fiscalizadora deste mercado. O CVM surge com este propósito.

Neste mesmo ano é promulgada lei²⁵ que estabelecia regras claras quanto à estrutura e constituição das sociedades anônimas.

Em 1988 houve nova mudança expressiva com criação dos bancos múltiplos. Desde então um mesmo banco pode atuar em mais de um segmento ou com mais de uma carteira, operando com as carteiras de crédito, comercial e de investimento, por exemplo.

Desde então caminhava o país em direção à regulamentação seguindo os princípios estabelecidos internacionalmente. A seguir se apresenta a adaptação das normas brasileiras às novas regras que tem orientado o sistema financeiro internacional, mais precisamente, as orientações do Comitê da Basileia.

3.2 NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL PÓS-BASILÉIA I

3.2.1 Adequações ao Primeiro Acordo da Basileia

O primeiro acordo de Basileia, publicado em 1988 estabelecia que sua implementação seria a partir de 1992. Porém no Brasil o Acordo foi regulamentado e então iniciado sua implementação apenas em 1994²⁶. Dentre os motivos que levaram o país a tardar o enquadramento de suas instituições está o fato de que se vivia numa nação com a economia bastante instável, com inflação alta, o que não facilitava em nada a implementação de normas de controle de requerimentos mínimos de capital para fins de minimização de uma gama de riscos.

Àquela época os bancos brasileiros tinham grande parte de seus lucros advindos dos ganhos com a inflação e uma reduzida parte advinda dos ganhos com crédito. Esses ganhos inflacionários de certa forma podiam encobrir relativas dificuldades de administração de risco de crédito por parte de algumas instituições financeiras. Assim, quando do efetivo e funcional ataque à inflação com a implementação do Plano Real, automaticamente os ganhos

²⁴ Lei 6385 de 07 de dezembro de 1976.

²⁵ Lei 6404 de 1976, conhecida como Lei das AS.

²⁶ Resolução 2099 de 17 de agosto de 1994.

inflacionários foram drasticamente reduzidos e estas instituições que apresentavam problemas com o risco de crédito se viram sem a cobertura que de alguma maneira maquiavam seus ganhos.

Desta forma era prudente, urgente e pontual que o supervisor bancário do Brasil implementasse regras a serem cumpridas com a intenção de minorar os riscos que recaíam sobre as instituições financeiras, garantindo a solvência e a liquidez de todo o sistema. Assim, objetivando esta minoração do risco e procurando melhorar e atualizar a rede de proteção do sistema bancário nacional, o Banco Central do Brasil (BACEN), normatiza em 1994 as especificações contidas no Primeiro Acordo de Basiléia com a resolução 2099²⁷.

Com esta resolução oficialmente o Brasil adota as orientações do Acordo da Basiléia. Em seu artigo segundo, é afirmado que

“A observância dos padrões de capital e patrimônio líquido de que tratam os Anexos II e IV é condição indispensável para o funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”. (BACEN, 1994)

A não observância desta resolução acarretaria na obrigação de que representantes da instituição comparecessem perante o BACEN justificando o não cumprimento da regra e apresentando um plano para ajuste da instituição à norma sob pena prevista em lei.

O que nos remete diretamente ao Acordo de 1988 é o anexo IV. Nele é estabelecido o mínimo de patrimônio líquido exigido que deve ser mantido pelas instituições, ajustados ao risco. A fórmula apresentada para o cálculo do patrimônio líquido é apresentada abaixo. Esta fórmula inicial de requerimento mínimo de capital é bastante simples sendo efetuadas diversas alterações no tempo, conforme se verá.

(1)

$$PLE = 0,08(Apr)$$

Sendo:

PLE = Patrimônio Líquido Exigido

Apr = Ativo Ponderado pelo Risco

²⁷ No anexo 1 encontra-se uma tabela com a linha do tempo referentes às principais normas sobre os Acordos de Basiléia.

Como se pode observar, o BACEN resolvera à época manter o índice de capital mínimo exigido idêntico ao instituído no Acordo de Basiléia, ou seja, 8% do ativo ponderado pelo risco.

Quanto a estes ativos, a resolução apresenta uma tabela com o fator de ponderação de risco de diferentes ativos, onde destacamos:

Fator de Ponderação	Ativo
0%	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa • Títulos públicos federais • Depósitos no BACEN • Títulos de instituições financeiras ligadas
20%	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação temporária em ouro físico • Depósitos e créditos em moeda estrangeira • Depósitos bancários de livre movimentação mantidos em banco • Cheques e outros papéis encaminhados ao serviço de compensação
50%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos estaduais e municipais • Títulos de outras instituições financeiras • Aplicação em moeda estrangeira no exterior • Financiamento habitacional • Valores a receber de operações realizadas em bolsa de valores • Crédito de exportação confirmada
100%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de renda fixa intermediados e de carteira própria • Aplicações em ações • Debêntures • Operações de financiamentos e empréstimos • Operações de arrendamento mercantil • Operações de avais e fianças honradas • Operações de câmbio

QUADRO 6 – PONDERAÇÃO DE RISCO PELA CATEGORIA DO ATIVO – BRASIL

FONTE: Banco Central do Brasil – Resolução 2099/94

Se comparado com o Quadro 1 podemos observar que o BACEN procurou seguir o mais próximo possível as regras do Acordo da Basiléia de 1988.

3.2.1.1 O Patrimônio Líquido Exigido

O Patrimônio Líquido Exigido (PLE) é estabelecido em função o risco das operações ativas, é a compatibilização do patrimônio líquido ao grau de risco da estrutura de ativos.

Uma instituição está desenquadrada em relação ao PLE quando o seu Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) for inferior ao PLE. O PLA (modificado posteriormente para Patrimônio de Referência – PR) é o somatório dos dois níveis de capitais das instituições financeiras. Na próxima seção veremos com mais detalhes a definição de PLA.

Conforme visto acima, a fórmula inicial do PLE era bastante simples e tinha como exigência de capital um índice aplicado sobre os ativos ponderados pelo risco. Esta fórmula foi ficando mais complexa, pois aos poucos foram acrescentadas exigências de capital mínimo de outras operações das instituições.

Em dezembro de 1994 temos a primeira modificação do cálculo do PLE²⁸, acrescentando-se a exigência de capital mínimo para o risco em operações de *swap*. A fórmula fica assim:

(2)

$$PLE = 0,08(Apr) + 0,15(Sw)$$

Onde:

Sw = valor total das operações de swap

Procurando garantir maior solidez às novas instituições²⁹, ainda em 1995, é alterada a forma para apuração do Patrimônio Líquido Exigido. O BACEN passara a exigir que nos dois primeiros anos a partir do início do funcionamento da instituição, o PLE deveria corresponder a 32% do ativo ponderado pelo risco. De dois a quatro anos do início do funcionamento este percentual cairia para 24%. De quatro a seis anos passaria para 16% e, finalmente, a partir dos seis anos, voltaria à fórmula original, ou seja, o PLE seria de 8% do APR. Esta tabela foi revogada com a resolução 2692/00.

Em junho de 1997, é alterado o índice aplicado ao Apr para 0,10 e ao Sw para 0,16, além de modificar a sistemática de cálculo das operações de *swap* entrando em vigor o RCDi (risco de crédito da i-ésima operação de *swap*)³⁰. Logo em seguida, em novembro, estes índices são alterados para 0,11 e 0,20³¹ respectivamente. Após esta última alteração o novo PLE é calculado da seguinte forma:

(3)

$$PLE = 0,11(Apr) + 0,20 \left(\sum_{i=1}^n RCD_i \right)$$

²⁸ Resolução 2139 de 29 de dezembro de 1994.

²⁹ Resolução 2212 de 16 de novembro de 1995.

³⁰ Resolução 2399 de 25 de junho de 1997.

³¹ Circular 2784 de 27 de novembro de 1997.

Onde,

RCD_i = risco de crédito da i-ésima operação de *swap*)

Em maio de 1999 foi estabelecido que a exposição total em ouro e títulos cambiais não poderia ser superior a 60% do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)³². A fórmula do PLE sofre então nova alteração, ficando assim:

(4)

$$PLE = F(Apr) + F' \left(\sum_{i=1}^{n1} RCD_i \right) + F'' \max \left(\left(\sum_{i=1}^{n2} |Aprc_i| - 0,2PLA \right); 0 \right)$$

onde:

F = fator aplicado ao Apr (então em 0,11)

F' = fator aplicado ao risco de crédito das operações de *swap* (então em 0,20)

F'' = fator aplicado às operações com ouro e títulos cambiais (então em 0,50)

Aprc = operações com ouro e títulos cambiais

Nos meses de fevereiro, março e novembro de 2000 a fórmula do PLE³³ sofre novas alterações levando em consideração desta vez o risco de mercado, englobando o risco decorrente da exposição das operações à variação das taxas de juros praticadas no mercado. A fórmula ficaria assim:

(5)

$$PLE = F(Apr) + F' \left(\sum_{i=1}^{n1} RCD_i \right) + F'' \max \left(\left(\sum_{i=1}^{n2} |Aprc_i| - 0,2PLA \right); 0 \right) + \sum_{i=1}^{n3} EC_i$$

onde:

F = fator aplicado ao Apr (0,11 alterado em novembro para 0,13³⁴)

F' = fator aplicado ao risco de crédito das operações de *swap* (0,20)

F'' = fator aplicado às operações com ouro e títulos cambiais (então em 0,50)

Aprc = operações com ouro e títulos cambiais

EC = parcela do PLE para cobertura de risco de mercado em moeda estrangeira.

³² Resolução 2606 de 27 de maio de 1999.

³³ Resolução 2692 de 24 de fevereiro de 2000 e Circular 2972 de 23 de março de 2000.

³⁴ Resolução 2788 de 20 de novembro de 2000.

No mês de setembro de 2001³⁵ uma nova alteração na fórmula do PLE é feita. O valor de F é estabelecido em 0,11 o de F' em 0,20 e o de F'' em 0,50. Uma nova variável K é acrescentada, substituindo o valor fixo de 0,2 estabelecido anteriormente. Substitui-se PLA por PR devido à mudança feita na resolução 2837/01.

A fórmula passa a ter o seguinte formato:

$$(6)$$

$$PLE = F(Apr) + F' \left(\sum_{i=1}^{n1} RCD_i \right) + F'' \max \left(\left(\sum_{i=1}^{n2} |Aprc_i| - K PR \right); 0 \right) + \sum_{i=1}^{n3} EC_i$$

Esta fórmula segue válida, mas em junho de 2008 dará lugar a uma estrutura de cálculo bastante renovada, que foi elaborada a partir dos ajustes feitos com base no Novo Acordo de Basiléia.

3.2.1.2 Demais regulamentações

Visando a adequação à nova estrutura do sistema financeiro internacional, além da implementação do cálculo de requerimento mínimo de capital para cobertura de diversos riscos, vistos na seção anterior, diversas outras normas são estabelecidas.

No ano de 1995 novas regras visavam o ajuste do sistema financeiro nacional melhorando sua liquidez e solidez. Primeiro é criado o Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer)³⁶ com o objetivo de resguardar os investidores e depositantes do sistema financeiro nacional contra possíveis quebras de instituições.

Também é incentivada a liquidação ou privatização dos bancos estaduais com a criação do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes)³⁷.

Ainda em 1995 é aprovado o estatuto do Fundo Garantidor de Crédito (FGC)³⁸. Este fundo tem por objetivo garantir créditos existentes em depósitos à vista, à prazo e em poupança e em letras de câmbio, hipotecárias e imobiliárias, até o montante de R\$ 20.000,00

³⁵ Resolução 2891 de 26 de setembro de 2001.

³⁶ Resolução 2208 de 03 de novembro de 1995.

³⁷ Medida provisória nº 1556

³⁸ Resolução 2211 de 16 de novembro de 1995.

por pessoa por instituição. Este valor fora alterado para R\$ 60.000,00 com a resolução 3400 de 06 de setembro de 2006.

Em 1997 é aprovado o estatuto do Sistema Central de Risco de Crédito³⁹, sendo o primeiro passo para sua implementação. É determinado que as instituições financeiras devem prestar informações de seus clientes quando o montante dos débitos e responsabilidade por garantia que estes possuam for superior a R\$ 50.000,00⁴⁰.

De 1998 data a primeira referência aos níveis de capital (*tier 1 e tier 2*)⁴¹. Em 2001 o somatório dos dois níveis de capital passou a ser chamado de Patrimônio de Referência (PR)⁴² substituindo a antiga definição de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA). Desde então uma instituição era considerada desenquadrada em relação ao PLE quando o PR fosse inferior ao PLE. A última alteração textual foi em 2007⁴³, estando, atualmente, definidos os dois níveis de capital da seguinte forma:

Nível 1	Nível 2
<p>Soma dos valores correspondentes ao Patrimônio líquido, aos saldos das contas de resultado credoras e ao depósito em conta vinculada para suprir deficiências de capital, excluídos os valores referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) saldos das contas de resultado devedores; ii) reservas de reavaliação; iii) ações preferenciais com cláusulas de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos; iv) créditos tributários; v) ativo permanente diferido; vi) saldos dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários. 	<p>Soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, acrescida dos valores correspondentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ii) saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para <i>hedge</i> de fluxo de caixa.

QUADRO 7: NÍVEIS DE CAPITAL NO BRASIL

FONTE: Banco Central do Brasil – Resolução 3444/07

³⁹ Resoluções 2390 de 22 de maio de 1997 e 2724 de 31 de maio de 2000.

⁴⁰ Valor reduzido paulatinamente. Última alteração através da Circular 2999 de 24 de agosto de 2000, fixando o valor em R\$ 5.000,00.

⁴¹ Resolução 2543 de 26 de agosto de 1998.

⁴² Resolução 2837 de 30 de maio de 2001.

⁴³ Resolução 3444 de 28 de fevereiro de 2007.

Em setembro de 1998 o CMN promulga resolução que obriga a todas as instituições financeiras a manterem um sistema de controles internos⁴⁴, sob responsabilidade da diretoria da instituição, devendo ter suas orientações disponíveis a todos os funcionários. Os controles internos devem servir para identificar fatores internos e externos de risco, além de avaliar continuamente os diversos riscos a que está exposta a instituição e manter acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas.

Em dezembro de 1999 é estabelecida a obrigação das instituições classificarem as operações de crédito em níveis pré-estabelecidos⁴⁵. A classificação dentro de cada faixa de risco é de responsabilidade da própria instituição com base em critérios consistentes. Os níveis pré-estabelecidos e a respectiva provisão de crédito para liquidação duvidosa são as seguintes:

TABELA 2 – PONDERAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Nível de risco	PCLD em %
AA	0,0
A	0,5
B	1,0
C	3,0
D	10,0
E	30,0
F	50,0
G	70,0
H	100,0

FONTE: Banco Central do Brasil – Resolução 2682/99

Em 2000 o BACEN divulga circular em que obriga as instituições financeiras no Brasil a disponibilizar trimestralmente um documento de informações financeiras⁴⁶. Este tema foi tratado no Segundo Acordo de Basiléia em seu Terceiro Pilar – Disciplina de Mercado. A divulgação desta norma pelo BACEN, antes mesmo da divulgação oficial de Basiléia II mostra a preocupação do supervisor nacional em que as instituições tenham transparência em suas atuações.

⁴⁴ Resolução 2554 de 24 de setembro de 1998.

⁴⁵ Resolução 2682 de 21 de dezembro de 1999.

⁴⁶ Circular 2990 de 28 de junho de 2000.

No final do ano 2000 é promulgada resolução⁴⁷ do CMN obrigando a todas as instituições financeiras a manterem sistemas de controle que permitam o acompanhamento de todas suas posições assumidas no mercado financeiro e de capitais, de forma a evidenciar o risco de liquidez. Sendo que pela definição do BACEN, risco de liquidez é “a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis [...] que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações”. (BACEN, 2000)

Após a divulgação do Novo Acordo da Basiléia têm sido elaboradas novas regras para o SFN que entrarão em vigor dentro de um cronograma de longo prazo.

3.2.2 Cronograma para implementação do Novo Acordo da Basiléia

Em dezembro de 2004 o BACEN emite comunicado referente ao seu enquadramento à Basiléia II⁴⁸. Neste comunicado é ressaltado o fato de que as recomendações dos Pilares 2 e 3 serão aplicadas a todas as instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Quanto às diretrizes do Pilar 1, foi afirmado que:

- i) O Banco Central não utilizará *ratings* divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital;
- ii) à maioria das instituições será aplicada a abordagem simplificada;
- iii) fica facultado às instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no SFN, a utilização de abordagem avançada, com base em sistema interno de classificação de risco.

Afirma-se também que está em estudo a melhor forma de aplicação e metodologia adequada para abordagem do risco operacional. E, quanto ao risco de mercado, os requerimentos de capital serão expandidos para incluir exposições ainda não contempladas.

Neste comunicado também é definido o cronograma nacional para implementação do Novo Acordo de Basiléia, porém, tal cronograma foi ajustado em 2007⁴⁹ após audiências públicas e dado o estágio de implantação dos sistemas de controle pelas instituições financeiras. Com este ajuste o cronograma ficou estabelecido conforme segue:

⁴⁷ Resolução 2804 de 21 de dezembro de 2000.

⁴⁸ Comunicado 12746 de 09 de dezembro de 2004.

⁴⁹ Comunicado 16137 de 27 de setembro de 2007.

ANO	DESCRIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PLANEJADA
Até o final de 2007	Estabelecimento de parcela de requerimento de capital para risco operacional;
Até o final de 2008	Estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; implementação de estrutura para gerenciamento do risco de crédito; e divulgação dos pontos-chave necessários para formatação de base de dados para sistemas internos para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;
Até o final de 2009	Início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; e divulgação dos pontos-chave para modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional;
Até o final de 2010	Início do processo de autorização para uso da abordagem básica baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;
Até o final de 2011	Início do processo de autorização para uso da abordagem avançada baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional;
Até o final de 2012	Início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional.

QUADRO 8 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE BASILÉIA 2 NO BRASIL

FONTE: Banco Central do Brasil – Comunicado 16137

Em junho de 2006 é determinada a implementação de estrutura de gerenciamento de risco operacional pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Risco operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.” (BACEN, 2006). Dentre os eventos desta natureza são citados pelo BACEN: i) fraudes internas; ii) fraudes externas; iii) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; iv) práticas inadequadas relativas a cliente, produtos e serviços; v) danos a ativos próprios ou em uso pela instituição; vi) evento que acarrete interrupção da atividade; vii) falhas em sistemas da tecnologia da informação; viii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento de atividades pela instituição.

A instituição deverá divulgar ao público seu sistema de controle de risco operacional. A implementação definitiva, por parte das instituições, de seus sistemas de controle de risco operacional é para o final do ano de 2007.

Em junho de 2007 o CMN divulga resolução em que obriga as instituições financeiras a implementar estrutura de gerenciamento de risco de mercado. Risco de mercado é a “possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira”.(BACEN, 2007). A estrutura de gerenciamento de risco de mercado deverá estar implementada até junho de 2008⁵⁰.

Em agosto de 2007 é divulgada a nova fórmula para o capital mínimo exigido e passa a ser chamada de Patrimônio de Referência Exigido (PRE)⁵¹.

(7)

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

Onde:

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

$P_{EPR} = F \times EPR$, sendo $F = 0,11$ e EPR = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco⁵² (risco de crédito);

P_{CAM} = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

$P_{JUR} = \sum_{i=1}^n P_{JURi}$, parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, onde n = número das diferentes parcelas relativas ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação⁵³;

P_{COM} = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (**commodities**)⁵⁴;

P_{ACS} = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 2007⁵⁵;

P_{OPR} = parcela referente ao risco operacional.

⁵⁰ Resolução 3464 de 26 de junho de 2007.

⁵¹ Resolução 3490 de 29 de agosto de 2007.

⁵² Detalhes: Circular 3360 de 12 de setembro de 2007.

⁵³ Detalhes nas circulares: 3361, 3362, 3363 e 3364. Todas de 12 de setembro de 2007.

⁵⁴ Circular 3368 de 12 de setembro de 2007.

⁵⁵ Referente ao Risco de Mercado. Maiores detalhes para a P_{ACS} na Circular 3366 de 12 de setembro de 2007.

A resolução que institui esta nova fórmula produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2008, quando a resolução 2692/00 (e, portanto sua fórmula de cálculo de PLE) estará revogada e seus novos fatores de ponderação, com a inclusão de fatores nos percentuais de 35% e 75%, passarão a ser os seguintes:

Fator de Ponderação	Ativo
0%	<ul style="list-style-type: none"> • Caixa • Aplicações em ouro ativo financeiro e instrumento cambial • Operações com o Tesouro e com o BACEN • Operações com Bird, FMI e bancos oficiais de desenvolvimento
20%	<ul style="list-style-type: none"> • Depósitos à Vista • Operações com vencimento em até três meses • Operações de cooperativas
35%	<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento de imóvel residencial desde que o valor contratado seja inferior a 50% do valor da garantia • Certificados de recebíveis imobiliários com lastro em financiamento imobiliário para aquisição de imóvel nas condições acima
50%	<ul style="list-style-type: none"> • Operações com instituições financeiras do país • Operações de governos e bancos centrais estrangeiros • Operações de crédito com câmaras ou prestadoras de serviços de compensação • Financiamento de imóvel residencial desde que o valor contratado se situe entre 50% e 80% do valor da garantia • Certificado de recebíveis imobiliários com lastro em financiamento imobiliário para aquisição ou em financiamento com garantia nas condições acima • Financiamento para construção de imóveis • Operações garantidas pelo FGC
75%	<ul style="list-style-type: none"> • Operações de varejo, PF ou PJ de pequeno porte (com receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00) e desde que: i) o valor das operações com uma mesma contraparte seja inferior a 0,2% do montante de operações de varejo; ii) o valor das operações com uma mesma contraparte seja inferior a R\$ 400.000,00. Não devem ser consideradas as operações que tenham o FPR de 35% ou 50%.
100%	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicações em cotas de fundos de investimento • Exposições para as quais não haja um FPR específico

QUADRO 9 –PONDERAÇÃO DE FATORES DE RISCO VÁLIDAS A PARTIR DE 01 JULHO DE 2008
FONTE: Banco Central do Brasil – Circular 3360/07

3.3 CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO DOS ACORDOS NO BRASIL

Dentre as críticas feitas em relação à implementação do acordo de Basiléia no Brasil destacam-se:

i) que poucas instituições poderão fazer uso de métodos próprios de avaliação de risco e ii) o fato de que mesmo o BNDES deverá cumprir às normas estabelecidas com base nos Acordos, sendo que assim, possivelmente, irá dificultar a função de fomentador de investimentos por parte desta instituição, e a questão de que aparentemente os ajustes providenciados nas normas que regem o SFN ainda não foram postos à prova de uma crise sistêmica.

Quanto à participação das instituições, segundo Moura Neto e Ribeiro (2006), a implementação do Primeiro Acordo no Brasil contribuiu para a diminuição da participação pública no sistema financeiro, além de reduzir o número de bancos e aumentar a participação estrangeira.

Quanto ao Novo Acordo, os autores acreditam que um dos grandes desafios para as instituições financeiras diz respeito ao “desenvolvimento de um sistema de informações robusto” (MOURA NETO e RIBEIRO, 2006, p. 329) quando estas pretenderem implementar modelos internos de avaliação de risco. Porém ressalta que são poucas as instituições que possuem recursos para implantarem os modelos mais avançados de mensuração de risco, podendo trazer certas desvantagens competitivas para as pequenas instituições.

Em relação ao BNDES, Prado e Monteiro Filha (2006) criticam o fato de que as normas estabelecidas pelo supervisor bancário brasileiro enquadram este banco de fomento na mesma categoria dos bancos comerciais, múltiplos, etc. Os autores sugerem alteração nas normas levando em consideração o fato de que o BNDES não recebe depósitos do público (e assim, não corre risco de perda de depósitos), não é concorrente dos bancos em geral, pelo contrário, atua de forma complementar, não corre risco sistêmico, mas sim pode ser uma importante ferramenta para evitar este risco, dado que atende a demanda de crédito de longo prazo. Caso as regras permaneçam como estão, a tendência é de que o BNDES perca seu dinamismo, dificultando sua atuação.

Os diversos normativos instituídos pelo supervisor bancário do Brasil têm logrado êxito no que diz respeito a evitar uma crise no sistema financeiro que se fazia sentir quando da implementação do plano real e o fim dos ganhos inflacionários. Desde o início dessas mudanças o SFN tem se mantido em relativa estabilidade, com alguns casos pontuais de turbulência, como a alteração do regime cambial em 1999 ou o caso do Banco Santos em

2004 (MENDONÇA, 2006). Contudo, apesar de se acreditar que os mecanismos criados desde princípio da década de 90 têm parecido eficazes para manter a solidez do sistema, ressalta-se que esta barreira à crise sistêmica ainda não foi posta a toda prova.

No que tange o papel desempenhado pelo supervisor dentro das especificações do PILAR 2 do Novo Acordo de Basileia, podemos notar que o BACEN tem feito bem sua parte, mesmo antes deste Novo Acordo estar vigente. Considerando-se do ponto de vista do Novo Acordo, o PILAR 2 tem sido bem cumprido pelo nosso regulador bancário. Como visto no Capítulo 1, neste pilar espera-se que o supervisor cumpra com quatro princípios básicos. E pelo que pudemos observar com as diversas normas acima, estes princípios são cumpridos quando, por exemplo, o supervisor exige que as instituições financeiras tenham um eficiente processo de avaliação de risco (princípio 1, resoluções 2554 e 2682, por exemplo), quando exige a existência de processos internos que abranjam toda a gama de risco existente em cada instituição (princípio 2, resoluções 2554, 2682 e 2804), quando exige que os bancos tenham índice de capital superior ao divulgado em Basileia (princípio 3, resolução 2891 válida até julho de 2008), quando exige a divulgação de relatórios trimestrais sobre as condições de cada instituição (circular 2990) e quando prevê intervenção ou chamada de atenção sempre que o resultado apresentado pela instituição esteja fora dos padrões (princípio 4, previsto desde a resolução 2099).

É certo que algumas normas ainda terão que ser ajustadas de forma a não prejudicar o desenvolvimento do país, porém é importante o fato de que a implementação dessas regras baseadas nos Acordos da Basileia acompanhado de maior rigidez por parte do supervisor bancário, no Brasil o BACEN, tem se mostrado positivo no que diz respeito à maior solidez e liquidez do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO IV

4 A APLICAÇÃO DOS ACORDOS DE BASILÉIA NO BANCO DO BRASIL

4.1 A INSTITUIÇÃO

O Banco do Brasil (BB) é a maior instituição financeira do país⁵⁶ contando com mais de 15 mil pontos de atendimentos em 3,1 mil cidades e mais de 40 mil terminais de auto-atendimento. Completará 200 anos de história em 2008, possui 24,6 milhões de clientes, está presente em 23 países⁵⁷ e tem mais de 80 mil funcionários.

No ano de 2006 fechou na liderança na quantidade de contas correntes ativas de Micro e pequenas empresas e de pessoa física, no mercado de crédito, no ranking do câmbio de exportação e no ranking do sistema nacional de crédito rural.

Registrou lucro líquido de R\$ 6 bilhões em 2006. No mesmo ano a BB Administração de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA (BB DTVM) era gestora de R\$ 182,7 bilhões de recursos de terceiros, sendo a maior administradora de recursos de terceiros da América Latina.

A carteira de crédito do BB era de R\$ 133,1 bilhões, seus depósitos totais de R\$ 158,8 bilhões, seu patrimônio líquido de R\$ 20,7 bilhões e seus ativos totais somavam R\$ 296 bilhões.

Além de apresentar-se em grandes números, a instituição procura manter-se na vanguarda nas ações perante os riscos a que está exposta. Desta forma, tem se empenhado na adequação às características sugeridas pelos Acordos de Basiléia desde que o Banco Central do Brasil (Bacen) aderiu ao primeiro acordo, em 1994. O BB tem procurado ser altamente adaptável aos acordos, devendo-se isso ao fato de que o banco como um todo, desde a presidência até o funcionário recém empossado, tem sido incentivado a se envolver com a questão de riscos a que a instituição está sujeita a cada dia.

O banco parece ter se esforçado em ser uma instituição transparente. Para tanto disponibiliza uma série de informações em seu *site*, no *link* de relações com investidores (RI) estando bastante próximo do que é sugerido pelo Terceiro Pilar do Novo Acordo de Basiléia

⁵⁶ Dados de 2007 obtidos no site do banco: www.bb.com.br.

⁵⁷ Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Coréia do Sul, Emirados Árabes, Espanha, EUA, França, Ilhas Cayman, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido e Venezuela, além do reinício das atividades no Uruguai, em dezembro de 2007.

para divulgação ao mercado, além de seguir a resolução CNM 2990 de 28/06/2000 que trata da obrigatoriedade da divulgação trimestral de alguns relatórios.

No link de RI se encontram informações aos acionistas (como fatos relevantes), dados sobre governança corporativa (estatuto social e código de ética, por exemplo), história do banco, opinião do mercado e as informações financeiras. Neste último item podem ser encontrados: os relatórios anuais com informações sobre o último exercício; análise de desempenho (divulgadas trimestralmente) com informações econômico-financeiras da instituição; demonstrações contábeis (também trimestral); apresentações feitas pelo Banco do Brasil ao mercado e séries históricas com informações contábeis. Está previsto também a disponibilização de relatório sobre a gestão de risco para o segundo semestre de 2007.

4.2 O GERENCIAMENTO DE RISCOS NO BB

Orientando-se pelas normas do CMN e do BACEN o Banco do Brasil segue as especificações do Primeiro Acordo de Basiléia, adaptadas a realidade brasileira, desde sua adesão pelo Brasil, em 1994. Porém, nos últimos anos, o BB vem efetuando ajustes para enquadrar-se ao Segundo Acordo de Basiléia, seguindo o cronograma estabelecido pelo BACEN. Vale salientar que a instituição já possui uma boa rotina de gestão de risco operacional, cabendo neste momento alguns ajustes principalmente no que tange aos requerimentos de capital.

Na estrutura interna do banco a gestão de riscos é realizada a partir das regras estabelecidas pela alta administração, sendo que a estrutura decisória envolve o Presidente e os vice-presidentes no Comitê de Risco Global, os diretores nos subcomitês de Risco de Mercado e Liquidez, de Risco de Crédito e de Risco Operacional, e o Comitê de Administração que envolve a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris), responsável pela gestão e implementação das novas regras referentes aos riscos, além de outras áreas do BB com abertura para propor soluções ao processo de gestão. Na figura 1 abaixo podemos visualizar esta estrutura.

O BB, através de membros da Diris, participa da Comissão de Gestão de Riscos da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). O BB também esteve presente nos Estudos de Impactos Quantitativos (Quantitative Impact Study) proposto pelo Comitê da Basiléia e também participa dos grupos de estudos propostos pelo BACEN.

Os funcionários diretamente envolvidos no processo de gestão de risco estão em constante aprimoramento, atualizando-se quanto às novas diretrizes traçadas pela alta

administração, participando de treinamentos internos e externos adequando-se as melhores práticas de mercado, além de participarem de fóruns e grupos de discussão que envolve toda a indústria bancária.

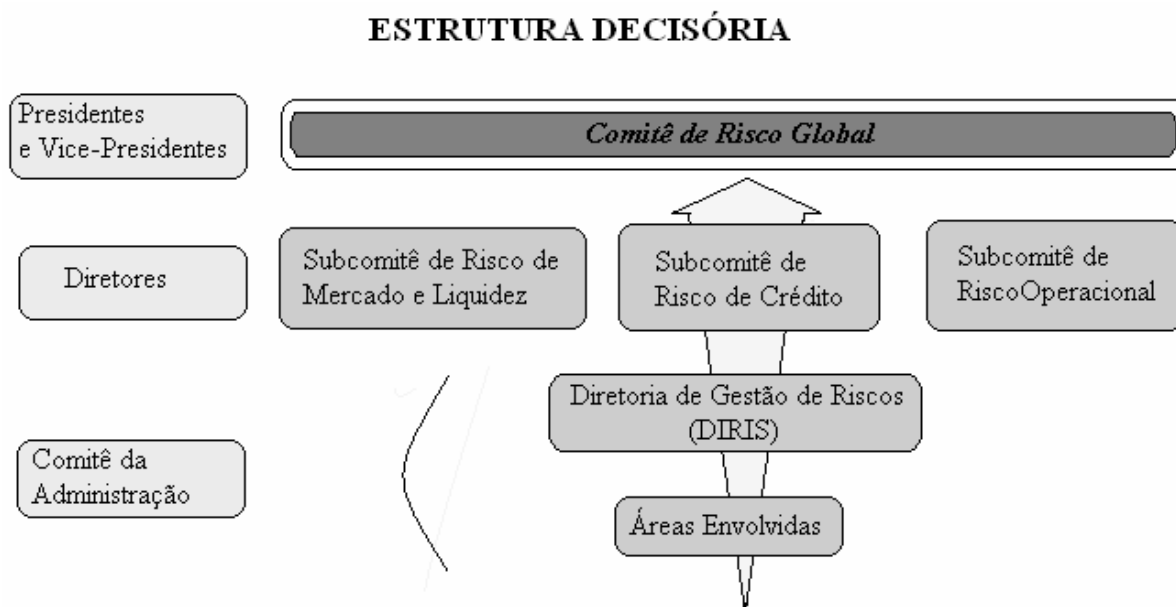


FIGURA 1 – ESTRUTURA DECISÓRIA NA GESTÃO DE RISCOS DO BB
 FONTE: Banto do Brasil

4.2.1 Risco de Crédito

O BB já vem a alguns anos desenvolvendo seu modelo interno de mensuração de risco. Em 2001, na cartilha de risco que fora publicada, já se mostrava a busca pela perfeita identificação do risco de crédito, através de modelos proprietários de análise de risco. Estes modelos avaliavam o risco de crédito segregando os clientes em classes de risco determinadas por modelos estatísticos. Os modelos testados na época eram o de Valor em Risco (VaR – Value at Risk) e Retorno Ajustado ao Risco no Capital (RAROC- Risk Adjusted Return on Capital). O VaR de crédito avalia a perda máxima esperada. O RAROC é calculado pela relação entre o retorno ajustado ao risco e o capital ajustado ao risco.

Uma explicação com mais detalhes é encontrada na análise de desempenho do segundo trimestre de 2007:

“O modelo interno para mensuração do VaR de crédito tem fundamentação teórica baseada em abordagem atuarial⁵⁸, hoje muito difundida na indústria bancária.

⁵⁸ Aplicação de técnica específica à análise de riscos e expectativas.

O VaR da carteira de crédito está associado a uma distribuição de perda agregada para um determinado nível de confiança. A média desta distribuição é a Perda Esperada, que representa quanto o Banco espera perder em média num determinado período de tempo, cuja proteção é realizada por meio de provisão. Já o Capital Econômico, que está associado à Perda Inesperada, é determinado pela diferença entre o VaR e a PE. Para esta parcela, o Banco protege-se alocando capital para cobertura de riscos..” (BB, 2007)

Ainda em 2001 a instituição desenvolveu o Índice de Qualidade da Carteira (IQC) que expressa percentualmente a qualidade de uma determinada carteira de crédito levando em consideração aspectos quantitativos e qualitativos, conceitos de inadimplência e a classificação constante na resolução 2682/99.

Nesta resolução há a divisão dos níveis de risco de crédito que vão de AA até H. Quanto mais próximo de H maior é o montante a ser alocado na Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)⁵⁹.

Com a implementação do IQC com especificação de meta para toda a rede há o envolvimento de praticamente todo o quadro de funcionários na busca de assegurar que as operações sejam contratadas com segurança e impedir que estas se tornem inadimplentes.

Toda esta corrida para manutenção de um índice de exposição ao risco saudável é constante e só tem acelerado após o início da implementação de Basileia II. E no intuito de atender às suas exigências alinhado às melhores práticas de gestão de riscos, o Banco tem se esforçado em desenvolver e modernizar sua metodologia proprietária para apuração dos componentes de risco.

O BB irá enquadrar-se no método da classificação interna de risco (IRB) avançada. Por isso o grande esforço em calcular todos os quatro componentes do risco⁶⁰ internamente. A adoção do IRB avançado traz vantagens ao banco, tais como o listado pelo próprio BB: i) melhor gestão dos riscos; ii) vantagem competitiva; iii) redução do custo do capital próprio; iv) redução do custo de capitação (capital de terceiros); v) precificação mais adequada dos produtos de crédito e vi) imagem junto ao mercado. Na tabela 3 no item 4.3 tem-se uma noção da economia de capital que a utilização de modelos internos trará.

É importante destacar que o BB criou um método interno de avaliação de risco esperado chamado Frequência Esperada de Inadimplência (FEI) que representa o risco de um devedor não honrar com seus compromissos em determinado espaço temporal. Desta forma o banco é capaz de bem avaliar o risco de uma operação mesmo que o tomador tenha histórico

⁵⁹ Vide tabela 2 no capítulo 2.

⁶⁰ PD – Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default);

LGD – Perda Dada a Inadimplência (Loss Given Default);

EAD – Exposição no Momento da Inadimplência (Exposure at Default) e

M – Maturidade Efetiva (Effective Maturity).

recente de atividades com o banco, pois a FEI é avaliada individualmente, mas não deixa de levar em consideração o nicho a que pertence o avaliado. Salienta-se que com o tempo o indivíduo poderá mudar de nicho, melhorando ou piorando sua frequência esperada de inadimplência, agora sim, incluindo em sua análise seu histórico na instituição.

4.2.2 Risco de Mercado

Desde 1999 com a entrada em vigor da resolução 2606 o BB adota a mensuração dos requerimentos mínimos de capital para risco de mercado. Naquela resolução exigia-se a apuração do capital mínimo para o risco de câmbio e ouro. Em 2000 inicia-se a apuração de capital para cobertura de risco de taxa de juros com a resolução 2692.

Para avaliação do risco de mercado o BB faz uso de metodologias estatísticas e de simulação. Para tanto, como para o risco de crédito, efetua o cálculo do Valor em Risco (Value at Risk – VaR) e a Análise de *Stress*. Conforme definição do próprio banco, VaR “é uma medida da perda máxima esperada em valores monetários, sob condições normais de mercado, com um nível escolhido de probabilidade. No BB, o VaR é medido pela metodologia de simulação histórica, com probabilidade de 95%, para o período de 1 dia” (Banco do Brasil, 2007). Na simulação histórica é assumido que mudanças passadas nos componentes do risco de mercado (juros, câmbio, ações, *commodities*) podem refletir mudanças futuras.

Segundo Vieira Neto e Urban (s.d.) o VaR apresenta problemas quando o mercado passa por modificação de padrão, como na crise da Rússia em 1998, por exemplo. Assim as instituições (inclusive o BB) também fazem uso de teste de *stress* pra melhor avaliar o risco. Na análise de *stress* tradicional, o comitê de risco da instituição levanta diversos cenários de crise. A carteira da instituição que se deseja analisar sob o enfoque do risco de mercado é recalculada para cada uma das situações. O risco de mercado no modelo de *stress* é aquele da maior perda hipotética calculada. Assim, o VaR somado ao modelo de *stress* dará à instituição uma melhor visão sobre o risco que efetivamente esteja sofrendo, uma vez que o VaR apresenta os risco do dia-a-dia, enquanto o teste de *stress* pode até fugir da realidade, mas apresenta um comportamento próximo ao que a instituição passaria num momento de crise, evitando ingratas surpresas.

4.2.3 Risco Operacional

O risco operacional está em fase de implementação nas instituições financeiras. Ele não fazia parte do acordo original (que avaliava apenas o risco de crédito) e também não fora instituído pelo adendo de 1996 (que somava a avaliação do risco de mercado). Isto porém não significa que o BB deixava de tentar minimizá-lo. Na verdade o BB foi pioneiro em implementar sistema para mensuração deste risco. Em 2000, em parceria com a Algorithmics⁶¹, o BB fazia o teste piloto de seu sistema de Cálculo e Gestão de Risco Operacional – Algo WatchDog.

Em 2001 o BB já tinha implantado a abordagem qualitativa de avaliação do risco operacional, com a utilização de sistemas informatizados, relatórios gerenciais e pontos de checagem de controle. O aspecto quantitativo ainda estava em fase de implementação, com o teste de metodologias de avaliação de perdas esperadas e não-esperadas.

Em julho de 2003 iniciou-se o projeto Modelo de Gestão de Risco Operacional, que estava dividido em três fases: I) módulo qualitativo; II) módulo quantitativo, integração e módulo alocação de capital e III) módulo risco s antecedentes e conseqüentes. No fim de 2004 o BB já estava pronto para atender à abordagem padronizada de mensuração de risco operacional.

Em 2005 e 2006 a instituição seguiu fazendo testes para enquadrar-se da melhor forma ao Novo Acordo. Instituiu o Limite Global de Risco Operacional para monitoramento de perdas e reavaliou os limites de perdas para seus canais de auto-atendimento em 2005. Participou de estudo conduzido pelo Bacen com a simulação de mensuração de riscos em diferentes modelos, além de seguir no desenvolvimento de seu método avançado em 2006.

Este processo de modernização e internalização do conceito de prevenção do risco operacional envolve todos os setores do banco, desde a diretoria até às agências, agindo nos quatro fatores de risco operacional. Com a disponibilização de cursos, reformulação de instruções e prevenção de doenças se procura minimizar o risco proveniente do fator peçoas. A otimização da comunicação, controle de processos e avaliação do correto enquadramento na legislação melhoram a ação do fator processos. A modernização da tecnologia da informação e melhora na segurança de sistemas no banco agem no fator sistemas. Já a ação perante a sociedade e o meio-ambiente, a escolha ótima de seus parceiros e a prevenção de desastres são responsáveis pela melhora do fator eventos externos.

⁶¹ Empresa com sede em Toronto no Canadá que atua no desenvolvimento de soluções voltadas para o gerenciamento de riscos.

Conforme visto no primeiro capítulo a proposta constante em Basileia II prevê que a instituição que deseja fazer uso do Método de Mensuração Avançada deverá cumprir alguns pré-requisitos. Estes já estão próximos de serem plenamente cumpridos pelo BB. A saber: i) já possui uma unidade de gestão de risco operacional; ii) seu sistema de medição de risco é integrado aos processos habituais; iii) há um sistema adequado de troca de informações entre a alta administração do banco e o conselho de administração; iv) o sistema de gestão de risco é muito bem documentado; v) o banco avalia seus processos através de auditores, tanto internos quanto externos; vi) o BB vem melhorando seu cálculo de requerimento de capital de perdas esperada e inesperada e vii) o sistema de medição de risco é atomizado.

Para se ter uma noção da importância da utilização de um modelo interno de avaliação de risco operacional, basta citar que o banco fez uma estimativa fazendo uso dos métodos do indicador básico, padronizado alternativo (sugerido pelo BACEN) e avançado e de cada R\$ 1,00 requerido para cobertura de risco operacional no primeiro método, seriam utilizados apenas R\$ 0,46 no segundo e R\$ 0,36 no terceiro método.

4.2.4 Lavagem de dinheiro e *compliance*¹

Outros aspectos de segurança que estavam previstos desde Basileia I dizem respeito aos cuidados frente à lavagem de dinheiro e os efetivos controles internos. Estes aspectos têm grande impacto no risco operacional, porém uma eficiente gestão de controles internos da lavagem de dinheiro pode ajudar na prevenção dos demais riscos.

Quanto à lavagem de dinheiro, a instituição segue os princípios da Lei 9613 de 03 de março de 1998. Assim, o BB previne a prática deste crime tanto em suas operações no Brasil, quanto no exterior. Além disso, a instituição tem uma política rígida na busca do impedimento de ações de movimentação de dinheiro com origem ilícita. Seguindo a legislação o BB elabora seus produtos com rotinas que objetivam inibir a lavagem de dinheiro. Seus sistemas fazem uso de parâmetros previstos em lei que registram e identificam as transações suspeitas, sendo imediatamente comunicadas às autoridades competentes. Não é admitida a movimentação de recursos por titulares anônimos ou com nomes fictícios.

Todo o processo de análise de operações com indícios de lavagem de dinheiro é feita de forma sigilosa, mesmo para os clientes. Quando as evidências sugerem que estão sendo realizadas operações ilícitas o BB restringe suas operações com o cliente. Para que todo esse cuidado em relação ao crime de lavagem de dinheiro tenha o efeito desejado, o BB mantém

um programa de treinamento para seus funcionários, capacitando-os na avaliação e conduta de operações, dando-lhes a condição necessária para identificar indícios de movimentação ilícita.

Em relação ao *compliance*, o termo quer dizer conformidade. Todos os processos executados no banco devem estar em conformidade com a lei e com o código de conduta interno. A instituição mantém seus funcionários treinados para que sempre atuem amparados nos termos das leis. Além disso, mantém um corpo de funcionários altamente especializado que é responsável pela fiscalização dos processos. Atuando desta forma amplia-se a segurança e a certeza que o banco minimiza os riscos de perdas de seu patrimônio. Um efetivo controle interno de processos age diretamente sobre o risco das operações, uma vez que muitas vezes pode-se não conseguir recuperar um crédito, por exemplo, por causa de um contrato mal redigido ou da falta de documentação obrigatória.

4.3 A MIGRAÇÃO DE BASILÉIA I PARA BASILÉIA II

Atualmente o BB está em fase de transição das normas do Primeiro Acordo de Basileia para as do Segundo Acordo. Os métodos de análise de risco de crédito e de mercado estão sendo remodelados e o de risco operacional avaliado, de forma a permitir que, dentro do calendário proposto pelo BACEN, a instituição tenha nos três níveis de risco o estabelecimento de modelos internos de avaliação de risco e, em consequência, uma otimização no montante de requerimentos de capitais. Na figura 2 temos o cronograma de implantação dos modelos internos de análise de risco pretendido pelo banco. Já na tabela 3 temos a exigência de capital seguindo os critérios atuais em contraste com a mensuração da exigência com base nos modelos internos.

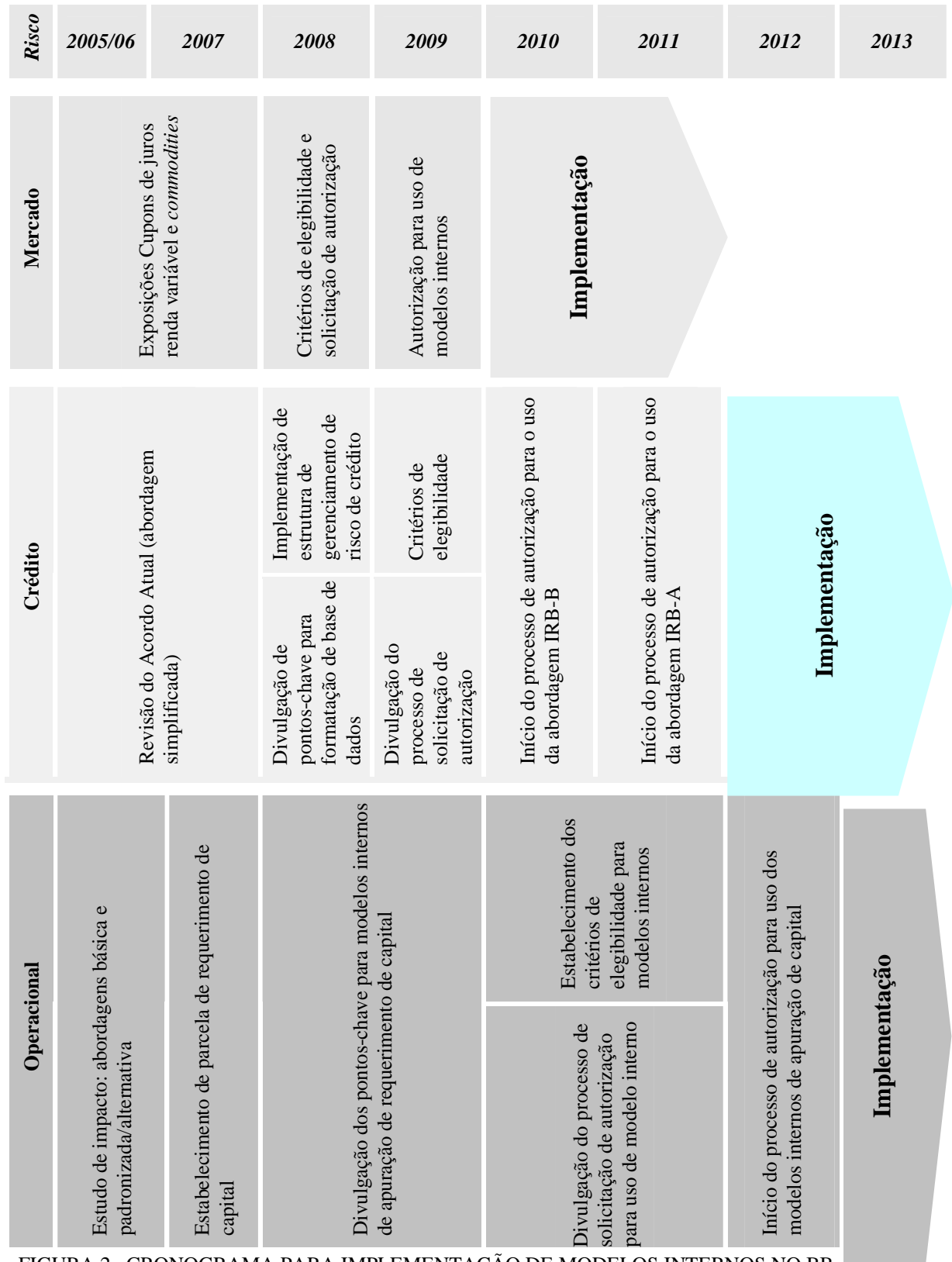


FIGURA 2– CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS INTERNOS NO BB
 FONTE: Banco do Brasil – Intranet

Como se pode observar, o BB tem a expectativa de implementar o modelo interno de risco de mercado entre 2010 e 2011, o de risco de crédito em 2012 e o de risco operacional em meados de 2012.

TABELA 3 – COMPARATIVO DE CÁLCULO DE REQUERIMENTOS DE CAPITAL:
MODELO ATUAL x MODELO INTERNO

<i>Dez/06 (R\$ milhões)</i>	<i>Exigência de Capital Atual</i>	<i>Consumo de Capital no Modelo Interno</i>
Crédito	19.129	3.585
Mercado	439	1.920
Operacional	0	1.069
Total	19.569	6.574

FONTE: Banco do Brasil

A partir da tabela acima se pode ter uma idéia do que representará a implementação dos modelos internos de avaliação de risco. Com base nos dados de 2006 observamos que com os modelos internos o banco teria uma exigência de capital de apenas 33,6% em relação ao método atual⁶², ou seja, o banco teria uma economia de aproximadamente R\$ 13 bilhões naquele ano com a utilização de modelos internos de mensuração de risco e requerimento de capital, o que lhe permitiria ampliar consideravelmente sua alavancagem no mercado financeiro.

4.4 SÉRIES HISTÓRICAS

4.4.1 O Índice de Basiléia

O BB tem, desde 2001, atingido o Índice de Basiléia adequado ao Brasil que é de 11%, estando em ascensão desde 2000. Até 2000 havia dificuldades em se cumprir a exigência. Ressalta-se que desde 1996 a instituição passava por uma fase de reabilitação. Naquele ano o BB teve um prejuízo da ordem de R\$ 7,6 bilhões influenciado pela má qualidade de sua carteira de crédito. O Tesouro Nacional injetara na época R\$ 8 bilhões para cobrir o rombo. A partir de então o BB começou a se realinhar no mercado e a melhorar seus

⁶² O valor da exigência de capital para risco operacional no método atual é 0 uma vez que o país ainda segue a orientação do Primeiro Acordo de Basiléia (Risco de Crédito) e do Acordo de 1996 (Risco de Mercado), estando, portanto, ainda ausente o risco operacional.

processos internos, principalmente na gestão de riscos e controles internos. Em 2001 o Tesouro Nacional injetou novo montante, na casa de R\$ 280 milhões no BB e reforçou, em contrapartida, a exigência de constante melhoria da gestão de riscos por parte da instituição. A resposta positiva veio ainda em 2001 com um índice superior ao exigido.

No gráfico 1 podemos ver a variação do Índice de Basileia no BB desde 1998 até 2006. É fácil de observar o ponto de recuperação e readequação aos propósitos de Basileia, que é o ano de 2001. O índice seguia numa curva descendente desde 1998 chegando a 8,8% em 2000, bem abaixo ao mínimo permitido no Brasil (11%) e muito próximo ao índice considerado mínimo ideal pelo Comitê de Basileia (8%). Com a exigência de seu maior acionista (o Tesouro Nacional) de melhorias no gerenciamento de risco o BB subiu praticamente quatro pontos percentuais em 2001, colocando-se acima da exigência mínima no Brasil e não baixando mais deste patamar, com estabilidade em 2002 em relação ao ano anterior e aumento significativo desde então até 2006, ampliando cada vez mais sua margem para alavancagem em operações, conforme veremos abaixo.

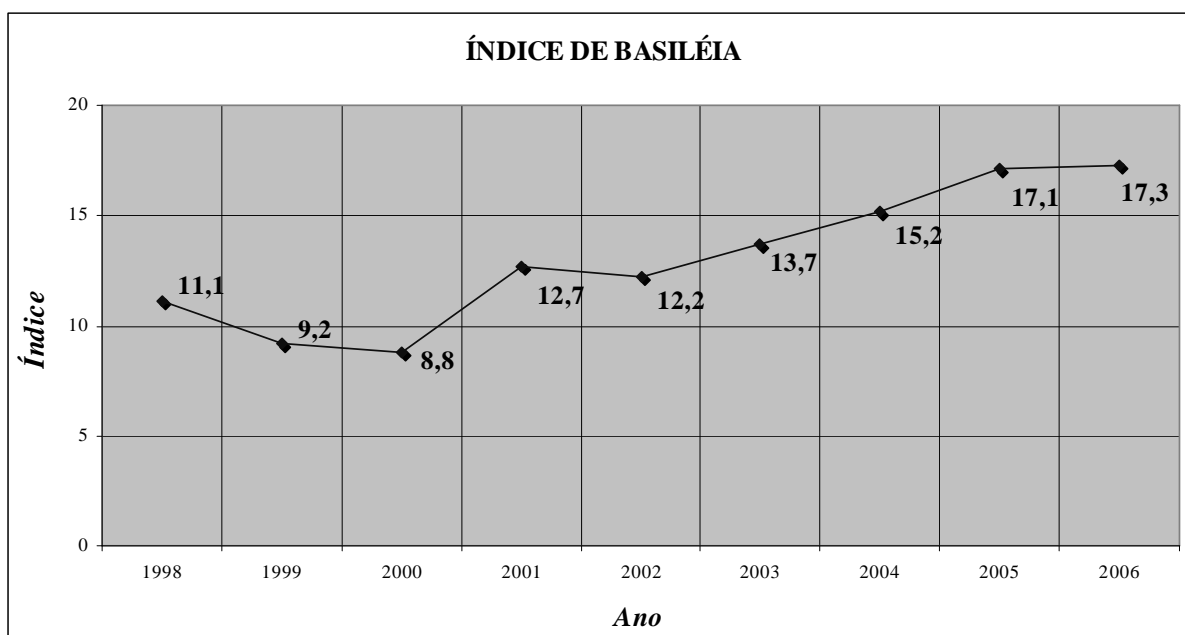


GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE BASILÉIA NO BB DE 1998 A 2006.

A recuperação do índice em 2001 deveu-se a melhoras nas políticas do banco a partir da reestruturação implementada pelo Governo Federal através do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras. Dentre às medidas destacam-se a troca de ativos que impactavam maior ponderação de risco por títulos do governo e a melhora da carteira de crédito. Quanto à troca de papéis, o BB possuía US\$ 3,1 bilhões em títulos da dívida externa registrados no

exterior (com ponderação de 50%) que foram trocados por R\$ 6,4 bilhões de LFT (Letras Financeiras do Tesouro) e R\$ 2,5 bilhões de NTN-D (Notas do Tesouro Nacional série D – lastro em dólar) que tem ponderação de 0%. Quanto ao crédito, o BB ampliou sua base em créditos ao varejo e ao atacado e em contrapartida reduziu consideravelmente os recursos aplicados em crédito rural (diminuição de R\$ 6 bilhões) qualificando sua posição. A margem para alavancagem no final do exercício foi de R\$ 14,5 bilhões. Esta margem de alavancagem significa que o BB pode crescer até a igualdade deste montante em ativos ponderados pelo risco em 100%, como as operações de crédito, por exemplo.

Em 2002 a variação positiva da conta de Ajustes a Valor de Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos juntamente com a apreciação do Real permitiu que o índice do BB permanecesse acima do mínimo permitido. Os ajustes impactam diretamente no Valor de Referência mais precisamente no capital de nível I auxiliando na manutenção de um PR maior que o PLE permitindo uma margem de alavancagem de R\$ 12,3 bilhões.

Dentre as mudanças ocorridas em 2003 temos o gerenciamento de todo o risco de crédito do BB de forma consolidada. Ou seja, a instituição deixou de ter análises diferentes para cada uma de suas empresas, fazendo-o de forma unificada. Isto permitiu melhorias nos controles e conseqüente otimização da margem de risco e de seu índice. Além disso, ampliaram-se as operações de crédito sem, contudo, deixar de lado o cuidado com a manutenção da carteira num nível de qualidade bastante elevado. A margem de alavancagem ficou em R\$ 30,8 bilhões.

Nos anos seguintes, os lucros crescentes e conseqüentes aumento do patrimônio líquido permitiram a melhoria constante do índice de adequação de capital. A carteira de crédito seguiu crescente e o gerenciamento do risco foi aprimorado. Em 2006 o BB estava começando a testar as ferramentas para avaliação interna de riscos o que tende, assim que for permitida sua implementação, a aumentar consideravelmente a margem de alavancagem e, enquanto ainda em testes, essas novas ferramentas tendem a mostrar novos caminhos de avaliação de risco que já podem ser utilizados, otimizando o montante de ativos ponderados ao risco.

A margem de alavancagem em fins de 2004 foi de R\$ 50,3 bilhões, crescendo para R\$ 80 bilhões em 2005 e R\$ 101,7 bilhões em 2006. Para se ter idéia do conservadorismo (ou a internalização do conceito de aversão ao risco) notados a partir do constante aumento das margens de alavancagem, no ano de 2006, se esta margem fosse utilizada permitiria o aumento das operações de crédito (ponderadas pelo risco em 100%) em 89%.

4.4.2 Patrimônio de Referência e Patrimônio Líquido Exigido

A melhora no posicionamento frente o risco por parte do BB se reflete, conseqüentemente, nas razões entre o Patrimônio de Referência (PR) e o Patrimônio Líquido Exigido (PLE). Em 2001 esta razão era de 1,15. Ou seja, o PR representava 115% do PLE. Em 2002 esta razão é de 1,11, em 2003 é de 1,25, em 2004 de 1,38, em 2005 de 1,56 e em 2006 de 1,57.

No gráfico 2 se observa o aumento da diferença entre o PR e o PLE⁶³.

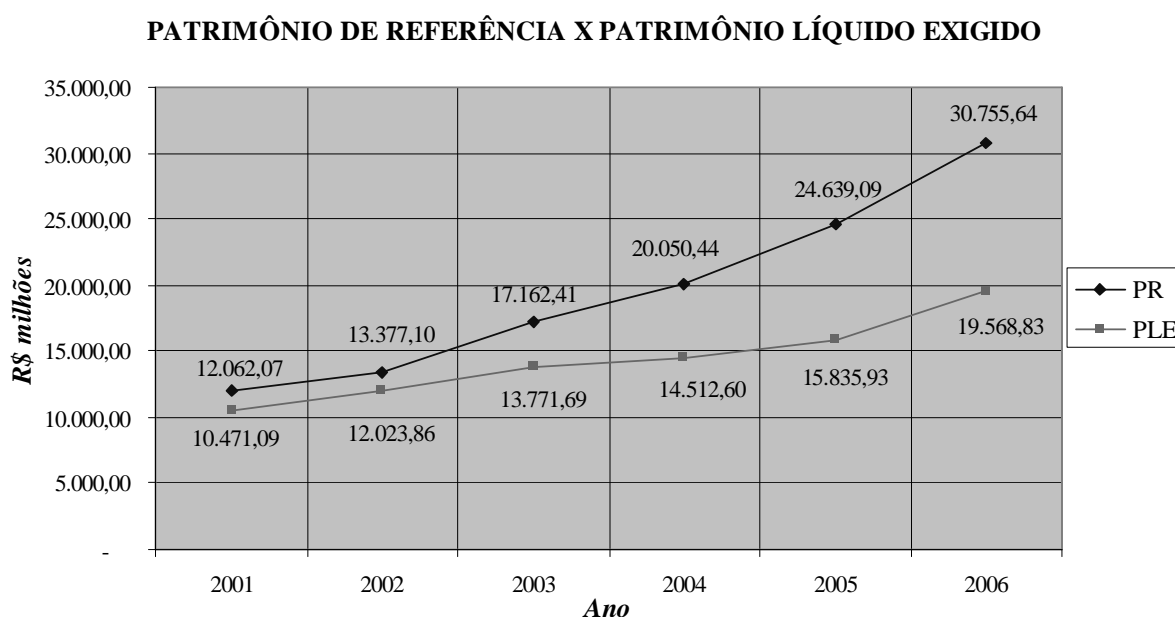


GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DO PR E DO PLE DE 2001 A 2006.

O Patrimônio de Referência é a soma dos capitais de nível I e II. Este somatório deve, numa instituição saudável, obrigatoriamente ser igual ou superior a exigência de capital para cobertura dos riscos de crédito e de mercado. O aumento significativo da diferença entre PR e PLE mostra o quanto a instituição tem prezado pela atenuação do impacto do risco em suas operações e isto lhe dá considerável margem de alavancagem.

Voltando a observar o gráfico, nota-se que o PR teve uma variação positiva de praticamente 255% desde 2001 até 2006. O resultado é reflexo principalmente dos aumentos do capital social e das reservas de lucros no nível 1 e das dívidas subordinadas elegíveis a

⁶³ No anexo 2 encontra-se uma tabela com a discriminação pormenorizada dos componentes do PR e do PLE desde 2001 até 2006. Já o anexo 3 traz a planilha com toda a ponderação de risco por ativo por percentual ponderado do ano de 2006.

capital⁶⁴ no nível II. Na tabela 4 tem-se a variação do PR a partir de 2001 e de suas subdivisões a partir de 2002⁶⁵.

TABELA 4 – CAPITAIS DE NÍVEL I E II E O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA – em R\$ milhões

	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Capital Nível I	-	9.172,30	12.147,43	13.999,56	16.816,82	20.728,90
Capital Nível II	-	4.204,80	5.014,98	6.050,88	7.822,27	10.026,74
Patrimônio de Referência	12.062,07	13.377,10	17.162,41	20.050,44	24.639,09	30.755,64

FONTE: Banco do Brasil

Pode-se observar também que o BB vem cumprindo a determinação do CMN de que o capital de nível II não pode ser maior que o de nível I, mantendo o primeiro abaixo de 50% do valor do segundo.

Por outro lado, o PLE aumentou em 187% (bastante abaixo da oscilação do patrimônio de referência visto acima). Os componentes do PLE são as exigências de capital para cobertura de risco de crédito e de mercado. Na tabela 5 tem-se a variação do PLE e das exigências de capital para cada tipo de risco desde 2001.

TABELA 5 – RISCOS DE CRÉDITO E DE MERCADO E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO – em R\$ milhões

	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Risco de Crédito	9.883,04	11.566,83	13.458,57	14.186,16	15.578,31	19.129,63
Risco de Mercado	588,05	457,03	313,12	326,44	257,62	439,20
Patrimônio Líquido Exigido	10.471,09	12.023,86	13.771,69	14.512,60	15.835,93	19.568,83

FONTE: Elaboração própria

Note-se que o risco de mercado não oscila muito durante o espaço temporal escolhido. Destaca-se que sua maior posição foi exatamente a do primeiro ano da série, 2001, com R\$ 588,05 milhões, estando em 2006 em R\$ 439,20 milhões.

⁶⁴ A partir de 30.06.2001, conforme estabelecido no Voto CMN n.º 067, de 28.06.2001, e Ofício Bacen-Diret n.º 2001/1602, de 29.06.2001, o Banco do Brasil passou a considerar os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) como dívida subordinada e como Patrimônio de Referência Nível II, devido à baixa exigibilidade e longo prazo de permanência no Banco.

⁶⁵ Não conseguiu-se obter os dados de cada nível de capital referentes a 2001

O que “puxa” o PLE para cima é, então, o risco de crédito. Em 2001 o montante reservado para este risco era de R\$ 9.883,04 milhões, enquanto em 2006 fora de R\$ 19.129,63 milhões, ou seja, 193,56% maior que em 2001.

As operações de crédito⁶⁶ são o principal motor do aumento da reserva de capital para risco de crédito. Enquanto em 2001 a conta de operações de crédito registrava o valor de R\$ 40.130,75 milhões, em 2006 o valor passou para R\$ 113.716,19 milhões, ou um aumento de 283%. Ressalta-se que esta conta é sujeita a ponderação de 100%.

Apesar do significativo aumento no PLE e nos valores ponderados para o risco de crédito, o fato de o BB conseguir fazer com que o PR cresça num ritmo muito mais rápido juntamente com as diversas medidas de otimização da gestão dos riscos dá tranquilidade ao mercado, não causando preocupação. Ao contrário, traz a certeza de que, depois de momentos delicados, como em 1996, a instituição segue firme no propósito de ser referência de mercado no quesito de gestão de riscos.

⁶⁶ Composto por Empréstimos e títulos descontados, Financiamentos, Financiamentos Rurais e Agroindustriais e Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários, descontada a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

CAPÍTULO V

5 CONCLUSÃO

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tinha por objetivo final o levantamento de informações acerca da forma de gestão de riscos e dos resultados históricos recentes obtidos em uma instituição financeira nacional de grande porte, tendo sido escolhido o Banco do Brasil para esta pesquisa.

Para chegar a este resultado observado em um ambiente micro, na instituição escolhida, era necessário fazer um levantamento de dados sobre as normas, legislações e orientações básicas que regem a gestão de riscos nas instituições financeiras, ou seja, partindo de um ambiente macro. Assim, chegou-se ao resultado pretendido ao passar primeiramente pela avaliação do ambiente macro internacional com seus Acordos de Basiléia e posteriormente pelo macro nacional com as regulamentações supervisionadas pelo BACEN.

Pesquisando a regulação bancária antes do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia percebeu-se que a mudança no paradigma do sistema financeiro internacional motivou a criação do comitê cuja responsabilidade seria a de supervisionar o sistema bancário dos países do G-10. Apesar da restrição inicial a alguns poucos países o Comitê de Supervisão Bancária com o tempo teria suas orientações lastreadas por diversas outras nações, inclusive o Brasil.

Em 1988 foi apresentada a Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital, mais conhecido como Primeiro Acordo de Basiléia, cujo objetivo era de determinar padrões para a gestão de risco de crédito. Seus principais pontos foram a divisão do capital das instituições financeiras em dois níveis e a ponderação em 8% da posição assumida pela instituição frente a operações com risco de crédito. Ressalta-se que cada operação deveria ser enquadrada em determinada categoria cujos percentuais a serem ponderados variavam de 0% a 100% do valor da operação.

A partir de críticas e da observação pelo Comitê da necessidade de um documento mais amplo no que se refere à gestão de riscos é lançada a base para o Segundo Acordo de Basiléia, de 2004, cujo título original é Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital – Estrutura Revisada.

Percebeu-se que o Novo Acordo foi dividido em três pilares, sendo o primeiro intitulado de Requerimentos Mínimos de Capital. Este pilar é uma grande revisão do Primeiro Acordo e do Adendo de 1996 (que apresentava o risco de mercado, ausente no Primeiro Acordo), com orientações mais pormenorizadas para a gestão e reserva de capital para cobertura dos riscos de crédito e de mercado. Além disso, são incluídas orientações para a manutenção de capital mínimo para cobertura do risco operacional, inexistente até então. No trabalho foram detalhadas as principais orientações acerca de cada um dos riscos, principalmente no que diz respeito às metodologias que as instituições poderão utilizar para o cálculo do capital mínimo que deve estar disponível para cobertura de cada risco.

Levantou-se que o segundo pilar, Processo de Supervisão Bancária, trata dos princípios que devem ser seguidos para um eficiente processo de revisão pelo órgão supervisor. Estes princípios tratam basicamente do fato de que as instituições devem ter eficientes processos de avaliação de riscos, os supervisores devem examinar atenciosamente as estratégias de avaliações internas dos bancos. Também devem contar com que as instituições se mantenham acima dos patamares mínimos estabelecidos de requerimentos mínimos, assim como devem intervir imediatamente em instituições que não consigam atingir esses patamares.

O terceiro pilar, Disciplina de Mercado, traz orientações sobre a divulgação de informações por parte das instituições, tanto em quantidade quanto em qualidade, além de afirmar que os responsáveis pelas cobranças da apresentação das informações mínimas exigidas são os supervisores locais.

No Brasil o supervisor das instituições financeiras é o BACEN. Levantou-se que este supervisor tem se orientado pelo Primeiro Acordo de Basileia desde 1994 a partir da resolução CMN 2099. Observou-se que o BACEN tem se esforçado em adaptar as regras de Basileia à realidade nacional, efetuando diversos ajustes nos cálculos de requerimentos mínimos de capital, inclusive mudando o percentual mínimo necessário de patrimônio disponível para cobertura de ativos ponderados pelo risco, que iniciara com 8% e hoje está em 11%. Também se notou a preocupação, por parte do supervisor, em manter as principais informações das instituições disponíveis em curtos intervalos de tempo, conforme sugerido no Segundo Acordo.

Até o término do presente trabalho as orientações repassadas às instituições financeiras com atuação no Brasil ainda são do Primeiro Acordo, entretanto já foram lançadas as bases para a migração para o Novo Acordo, estando previsto para o segundo semestre de 2008 a entrada em vigor de novas regras para cálculo de requerimentos mínimos de capital e para até

fins de 2012 o início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimentos mínimos de capital conforme calendário divulgado.

Finalmente observando-se o ambiente micro da instituição financeira escolhida, o Banco do Brasil, levantou-se que a sua gestão de riscos é feita de forma colegiada, onde de alguma forma cada um de seus funcionários participa. Todavia a estrutura decisória tem em seu topo o Comitê de Risco Global que é subsidiada com informações oriundas dos subcomitês de risco de crédito, operacional e de mercado e liquidez. Há uma diretoria que é responsável pela implementação e gestão das novas regras de avaliação de riscos, a DIRIS. Apesar das decisões sobre o direcionamento das novas políticas de gestão de risco serem determinadas no Comitê de Risco Global e dirigidas pela DIRIS o fluxo de informações segue nas duas direções a fim de se chegar as melhores práticas de mercado.

Quanto aos resultados recentes em gestão de riscos obtidos, levantou-se que a instituição teve dificuldades para manter-se num patamar aceitável de seu patrimônio de referência até fins da década passada, porém com a implementação de novas políticas de gestão de riscos, novas ferramentas de gestão e fortalecimento dos treinamentos dos funcionários, houve considerável melhora desde 2001, sendo que no período mais detalhadamente pesquisado (2001 a 2006) em nenhum momento houve risco da instituição não conseguir manter o Índice de Basileia no patamar mínimo, que no Brasil é de 11%. Constatou-se que a principal variável que influencia na oscilação dos valores do Patrimônio Líquido Exigido é a de risco de crédito e, neste, o principal propulsor são as operações de crédito.

Observou-se, então, que as orientações do Primeiro Acordo vem sendo seguidas, com o cálculo de requerimentos mínimos de capital a partir de classes de ativos, além de ter uma divisão das operações de crédito em níveis de risco, de manter uma boa estrutura de *compliance*¹ e de prevenção à lavagem de dinheiro e de manter o capital de nível II dentro do limite estabelecido na legislação, ou seja, de no máximo 100% do capital de nível I.

No que se refere ao Segundo Acordo, a instituição tem um calendário de implementação de modelos internos de mensuração de riscos com previsão de implementação até 2013. Porém já estão sendo executados testes com os sistemas que irão reger estas mensurações, inclusive quanto ao risco operacional que ainda não tem obrigação de ser mensurado.

Assim, pode-se afirmar que todos os objetivos deste trabalho foram cumpridos, pois pode-se fazer o levantamento sobre a gestão de riscos e resultados recentes obtidos no Banco

do Brasil, partindo da pesquisa dos Acordos de Basiléia, da legislação brasileira e das rotinas internas da instituição.

5.2 RECOMENDAÇÕES

Este trabalho teve por objetivo a observação de resultados obtidos a partir da gestão de riscos em uma instituição financeira. Entretanto, como para chegar ao resultado foi necessário antes pesquisar os Acordos de Basiléia e a legislação nacional, perceberam-se alguns pontos que podem dar origens a trabalhos futuros.

Quanto aos Acordos de Basiléia, não foram encontradas traduções para o português, nem do primeiro, nem do segundo. Também se sugere um estudo mais profundo principalmente do último, uma vez que muitos pontos que deveriam merecer atenção não foram tratados neste trabalho, como um melhor detalhamento da questão do risco operacional que está entrando na esfera de requerimentos mínimos de capital neste momento.

Quanto à legislação nacional, se sugere um comparativo entre o que propõem os Acordos de Basiléia, o que é apresentado nas normas brasileiras e se as instituições realmente tem condições de atender plenamente as orientações. Se não tiverem, sugere-se levantar o que deveria ser ajustado para um impacto mais suave nas instituições financeiras que atuam no Brasil, sem, contudo, perder o foco na gestão dos riscos.

No que se refere ao Banco do Brasil, seria interessante um levantamento sobre os custos que estão envolvidos na sua adequação às novas normas de mensuração de capital que estão entrando em vigor agora, além das mudanças que tem acontecido em seu quadro funcional e na sua estrutura de ativos, principalmente a de ativos imobiliários.

REFERÊNCIAS

ANDREZO, Andréa Fernandes; LIMA, Iran Siqueira. **Mercado Financeiro: Aspectos históricos e conceituais**. 2ª ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ARAÚJO, Luiz Alberto D'Ávila de. **Risco e Competição Bancária no Brasil**. Fortaleza: 2005. Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade Federal do Ceará.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Resoluções do Conselho Monetário Nacional, circulares e regulamentação acessória emitidas pelo Banco Central do Brasil**. On line. Available: <<http://www.bacen.gov.br>> Acesso em 12 ago 2007.

BANCO DE PORTUGAL. **Relatório de Estabilidade Financeira 2004**. Lisboa, PT: Tipografia Peres, 2005.

BANCO DO BRASIL (BB). **Relações com Investidores**. On line. Available: <<http://www.bb.com.br/ri>> Acesso em 12 dez 2007.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **Aplicación de Basilea II: aspectos prácticos**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements, 2004

_____. **Banking secrecy and international co-operation in banking supervision**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements, 1981. On-line. Available: <<http://www.bis.org/publ/bcbs00f.pdf>>. Acesso em 15 set. 2007

_____. **Convergencia internacional de medidas y normas de capital – Marco Revisado – Versión Integral**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements, 2006. On-line: Available: <<http://www.bis.org/publ/bcbs128esp.pdf>> Acesso em 23 set 2007

_____. **International convergence of capital measurement and capital standards**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements, 1988. On-line. Available: <<http://www.bis.org/publ/bcbsc111.pdf>>. Acesso em 12 ago 2007.

_____. **Os Princípios Essenciais da Basileia**. Tradução e Editoração Eletrônica: Jorge R. Cavalheira. Brasília, DF. [On-line]. Available: <<http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2007.

_____. **Report on the supervision of banks' foreign establishments**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements, 1975. On-line. Available: <<http://www.bis.org/publ/bcbs00a.pdf>> Acesso em 15 ago. 2007.

BIS Bank of International Settlements. [on-line] Available: <<http://www.bis.org>> Acesso em 16 set. 2007.

BOECHAT, Dalton; BERTOLOSSI, Flávio Motta. *Basileia II – uma avaliação do impacto das novas regras nas regulações vigentes e captações externas*. In: **Retrospectiva**. Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. ANDIMA, 2001.

CARVALHO, Demerval Bicalho; CALDAS, Marcelo Petroni. **Basiléia II: abordagem prática para acompanhamento de risco operacional em instituições financeiras. Resenha BM&F Brasil.** [s.d.], p. 76- 84. [On-line]. Available: <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Imprensa/Artigo_BasileiaII.pdf> Acesso em 20 set 2007.

CASÉ, Marcelo Mauro. **Um Estudo sobre os Efeitos do Acordo de Basiléia na Estrutura de Ativos do Banco do Brasil SA.** Recife, PE: 2004. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) Universidade Federal de Pernambuco.

CORNFORD, Andrew. **Basiléia II: O Novo Acordo de 2004.** In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia.** Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 39 – 91.

COSTA, Juraci Nogueira. **Acordo de Basiléia: Impacto no comportamento das Instituições Financeiras Brasileiras.** Brasília, DF: 2004. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) Universidade Católica de Brasília.

COSTA, Paulo Henrique. *O Novo Acordo de Basiléia e seus Impactos no Papel que as Instituições Financeiras Desempenham nos Ciclos Econômicos.* In: **Economia Política Internacional: Análise Estratégica,** Campinas, SP: Instituto de Economia, Unicamp, n. 7 out./dez. 2005.

DATZ, Marcelo Davi Xavier da Silveira. **Risco Sistêmico e Regulação no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ: 2002. Dissertação (Mestrado em Economia) Fundação Getúlio Vargas.

EICHENGREEN, Barry. **Crises Financeiras: análise, prevenção e gestão.** Tradução de: Helga Hoffmann. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 2003.

FÁVERI, Helena Justen de; BLOGOSLAWSKI, Ilson Paulo Ramos; FACHINI, Olímpio. **Novo Manual de Produção Acadêmicas.** Blumenau, SC: Nova Letra Gráfica e Editora, 2004.

FIGUEIREDO, Romana Picanço. **Gestão de Riscos Operacionais em Instituições Financeiras – Uma abordagem qualitativa.** Belém, PA: 2001. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade da Amazônia.

FREITAS, Maria Cristina Penido de. **Racionalidade da Regulamentação e Supervisão Bancária: Uma interpretação Heterodoxa.** In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária.** São Paulo: Atlas, 2005, p. 19 – 43.

FREITAS, Maria Cristina Penido de; PRATES, Daniela Magalhães. **As Novas Regras do Comitê da Basiléia e as Condições de Financiamento dos Países Periféricos.** In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária.** São Paulo: Atlas, 2005, p. 143 – 168.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro: produtos e serviços.** 15. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

FURTADO, Ana LÍlian de Menezes. **Acordo de Basiléia: Um Estudo sobre as suas Influências e Implementação no Sistema Financeiro Brasileiro**. Florianópolis, SC: 2005. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Federal de Santa Catarina.

GÓES, Marcelo Bezerra; BELGA, Marcelo Gonçalves; CYRIACO JÚNIOR, Marco Antônio. **A Influência do Acordo de Basiléia sobre a Disponibilidade de Crédito dos Bancos Brasileiros após o Plano Real**. Brasília, DF: 2005. Trabalho final (MBA Negócios e Finanças Internacionais). Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Universidade Corporativa Banco do Brasil.

GRIFFITH-JONES, Stephany; PERSAUD, Avinash. Basiléia II e Mercados Emergentes: Impactos Pró-cíclicos e Economia Política. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 93 - 126.

LOPES, João do Carmo; ROSSETTI, José Paschoal. **Economia Monetária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARTIN, Nilton Cano. **Os controles internos no contexto bancário**. São Paulo, SP: Fipecafi, 2006.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. **O Acordo da Basiléia de 2004: Uma revisão em direção às práticas de mercado**. Economia Política Internacional, 2004, [On line], n. 2, p. 27-37. Available: <http://www.eco.unicamp.br/asp-scripts/boletim_ceri/boletim/boletim2/05-AnaRosa.pdf> Acesso em 13 set. 2007.

_____. Regulação Prudencial e Redes de Proteção: Transformações Recentes no Brasil. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 361 – 384.

MISHKIN, Frederic S. **Moedas, Bancos e Mercados Financeiros**. Rio de Janeiro, RJ: LTC Editora, 2000.

MOURA NETO, Bolívar Tarragó; RIBEIRO, Adriana Cezar Nogueira. Evolução Financeira Internacional, Acordo de Basiléia II e Perspectivas do Sistema Financeiro Brasileiro. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia**. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 311 – 338.

OLIVEIRA, Adalberto João Ferreira de. **Método para Avaliação de Risco Operacional em Bancos**. Florianópolis, SC: 2004. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) Universidade Federal de Santa Catarina.

OLIVEIRA, Wesley João Marques de. **Componentes-chave para a Abordagem IRB de Risco de Crédito, proposta por Basileia II.** Brasília, DF: 2005. Dissertação (Mestrado em Gestão Econômica de Negócios) Universidade de Brasília.

ONO, Fabio Hideki. **O Acordo de Basileia, a Adequação de Capital e a Implementação no Sistema Bancário Brasileiro.** Campinas, SP: 2002. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) Universidade Estadual de Campinas.

PEPPE, Márcio Serpejante. **O Novo Acordo de Basileia.** São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2006.

PFITSCHER, Paulo César. **O Valor da Informação na Análise de Risco de Crédito com as Normas do Acordo da Basileia II.** Florianópolis, SC: 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Universidade Federal de Santa Catarina.

PRADO, Luiz Carlos; MONTEIRO FILHA, Dulce. O BNDES e os Acordos de Capital de Basileia. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, RJ, v. 12, n. 23, p. 177-200, jun. 2005.

SANTOS, Caren Marçal. **Falhas Operacionais e suas Influências na Qualidade da Carteira de Crédito de Uma Instituição Financeira.** Florianópolis, SC, 2006. Artigo (MBA Controles Internos) Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, Universidade Corporativa Banco do Brasil.

SCHLOTTFELDT, Cristiane Lauer. **Exigência Mínima de Capital e Rentabilidade: Uma Análise Empírica dos Bancos Brasileiros.** Porta Alegre, RS, 2004. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária.** São Paulo: Atlas, 2005.

SOUZA, José Renato C. de; SOUZA, Luiz Gustavo Caldeira de. **Os Impactos de um Projeto de Reestruturação de Organograma sobre a Estrutura de Poder e Conflitos de Agências Bancárias: Um Estudo de Caso.** [On-line]. Available: <<http://www.ead.fea.usp.br/Semead/8semead/resultado/trabalhosPDF/7.pdf>>. Acessado em: 25 ago. 2007.

VIEIRA, Leonardo. **Impacto da Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro no Risco Agregado dos Bancos Comerciais.** Brasília, DF: 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB, UFPE e UFRN.

VIEIRA NETO, Cícero Augusto; URBAN, Fábio. **Um Modelo de Teste de Stress menos Subjetivo e mais Abrangente.** [On-line]. Available: <<http://www.risktech.com.br/>>. Acessado em: 09 jan 2008.

WRAY, L. Randall. Basileia II e a Estabilidade Financeira: Uma Abordagem Minskyana. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia.** Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 145 – 176.

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Síntese histórica das principais normas sobre os Acordos de Basileia..	84
ANEXO 2 – Cálculo do patrimônio líquido exigido e do coeficiente de adequação (Índice de Basileia) no BB de 2001 a 2006	85
ANEXO 3 – Limites operacionais – Acordo de Basileia – BB 2006	87

ANEXO 1 – Síntese histórica das principais normas sobre os Acordos de Basileia

RISCO DE CRÉDITO		
Basiléia I	Primeiro Acordo de Capitais	1988
Res. 2099	Alocação de Capital para Risco de Crédito	1994
Res. 2474	Concentração de Risco	1994
Res. 2390	Central de Risco de Crédito	1997
Res. 2682	Provisão para Crédito com base no rating	1999
RISCO DE MERCADO		
Basiléia I	Alocação de Capital para Risco de Mercado	1997
Res. 2606	Alocação de Capital para Risco de Variação Cambial	1999
Res. 2692/2972	Alocação de Capital para Risco de Taxa de Juros	2000
RISCO OPERACIONAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA		
Basiléia	25 Princípios de Supervisão Bancária	1997
Lei 9613	Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro	1998
Basiléia	13 Princípios de Controles Internos	1998
Res. 2554	Sistema de Controles Internos para Redução de Riscos Operacionais	1998
Res. 3081	Atuação das Auditorias e Responsabilidade dos Administradores	2003
BASILÉIA II		
Basiléia	Novo Acordo	2004
Com. 12746	Linhas gerais para a implementação da estrutura voltada ao Novo Acordo de Capitais	2004
Edital 22/06	Estrutura de gerenciamento do risco operacional	2006
Edital 25/06	Alterações no cálculo do patrimônio de referência	2006
Edital 26/06	Abordagem padrão simplificada aplicada ao Brasil	2006

FONTE: BACEN E HINKI JUNIOR, Kumagae. Basileia II no Brasil: Dinâmica e Impactos na Indústria Financeira. In: Mendonça, 2004. p. 339 – 360.

ANEXO 2 – Cálculo do patrimônio líquido exigido e do coeficiente de adequação (Índice de Basileia) no BB de 2001 a 2006

	31.12.2001	31.12.2002	31.12.2003	31.12.2004	31.12.2005	31.12.2006
Os ativos ponderáveis pelo risco apresentavam a seguinte composição (em R\$ mil):						
Disponibilidades	586.767	2.550.465	2.103.812	2.683.303	2.867.948	3.735.934
Créditos e títulos emitidos ou garantidos pelo governo brasileiro	69.563.990	78.906.069	67.796.953	71.377.781	69.852.160	85.888.076
Depósitos no BACEN	8.480.272	17.970.515	18.476.910	21.930.975	23.418.515	26.966.945
Créditos em empresas ligadas	1.051	58.940	48.387	69.177	14.579	4.374
Créditos específicos – a longamento de crédito rural	4.678.533	433.718	494.182	543.841	610.151	681.493
Carteira de câmbio	749.030	732.018	1.153.542	1.201.834	644.527	852.649
Outros	589.319	453.225	879.824	1.128.037	1.839.911	2.544.163
Total sujeito a risco zero	<u>84.648.962</u>	<u>101.14.950</u>	<u>90.953.610</u>	<u>98.934.948</u>	<u>99.247.791</u>	<u>120.673.634</u>
Disponibilidades em moedas estrangeiras	5.050.477	7.514.461	5.472.569	11.177.281	445.780	1.022.754
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação	-	-	-	-	881.979	1.089.336
Serviço de compensação de cheques e outros papéis	55.929	135.222	82.698	54.044	-	-
Carteira de câmbio	224.415	491.224	735.329	593.602	666.149	585.006
Depósitos em outros bancos	187.596	1.502.670	3.199.836	1.640.298	2.568.960	-
Aplicações em ouro	7.732	14.488	13.033	3.260	3.723	5.328
Total sujeito a risco 20%	5.526.149	9.658.065	9.503.465	13.468.485	4.566.591	2.702.424
Valor ponderado	1.105.230	1.931.613	1.900.693	2.693.697	913.318	540.485
Recursos aplicados em depósitos interbancários	5.526.821	7.580.303	27.037.897	13.295.398	20.821.165	11.578.534
Carteira de câmbio	4.890.375	8.558.892	6.363.029	6.208.834	7.201.602	7.827.750
Títulos e valores mobiliários no exterior	49.598	57.703	8.311	246.442	232.279	48.696
Coobrigações em cessões de crédito	49	-	-	-	-	-
Outros	662.240	1.513.695	757.761	418.770	194.955	(245.024)
Total sujeito a risco 50%	<u>11.129.083</u>	<u>17.710.593</u>	<u>35.066.998</u>	<u>20.169.444</u>	<u>28.449.980</u>	<u>19.209.956</u>
Valor ponderado	<u>5.564.541</u>	<u>8.855.297</u>	<u>17.533.499</u>	<u>10.084.722</u>	<u>14.224.990</u>	<u>9.604.978</u>
Operações de crédito	40.130.748	51.288.996	65.463.813	74.680.264	85.802.372	113.716.185
Imobilizações de uso	2.295.621	2.539.215	2.886.378	3.052.353	3.119.294	2.862.307
Imobilizado de arrendamento	661.516	542.500	385.309	537.315	788.181	1.198.495
Investimentos	1.140.153	763.578	860.075	888.550	1.034.234	1.099.355
Títulos e valores mobiliários	1.718.102	1.771.826	6.504.372	4.023.571	4.169.362	3.452.618
Carteira de câmbio	173.185	378.433	607.558	525.713	643.448	190.524
Contas de compensação	(6.348.856)	(7.492.100)	(12.445.412)	(8.732.023)	(9.507.773)	(9.060.917)
Outros	5.769.342	7.738.749	9.057.826	14.478.359	18.377.266	21.538.204
Total sujeito a risco 100%	<u>45.539.811</u>	<u>57.531.197</u>	<u>73.319.919</u>	<u>89.454.102</u>	<u>104.426.384</u>	<u>134.996.771</u>
Valor ponderado	<u>45.539.811</u>	<u>57.531.197</u>	<u>73.319.919</u>	<u>89.454.102</u>	<u>104.426.384</u>	<u>134.996.771</u>

Créditos tributários – imposto de renda e contribuição social	12.205.504	11.846.947	9.406.188	8.315.575	6.677.789	8.581.373
Total sujeito a risco 300%	<u>12.205.504</u>	<u>11.846.947</u>	<u>9.406.188</u>	<u>8.315.575</u>	<u>6.677.789</u>	<u>8.581.373</u>
Valor ponderado	36.616.512	35.540.841	28.218.564	24.946.725	20.033.367	25.744.119
Total dos ativos ponderáveis	159.049.509	197.851.752	218.250.180	230.342.554	243.368.535	286.164.158
Valor total ponderado	<u>88.826.094</u>	<u>103.858.948</u>	<u>120.972.675</u>	<u>127.179.246</u>	<u>139.598.059</u>	<u>170.886.353</u>
Apresentamos a seguir, o cálculo do patrimônio líquido exigido e do coeficiente de adequação:						
	31.12.2001	31.12.2002	31.12.2003	31.12.2004	31.12.2005	31.12.2006
A) Ativos sujeitos à ponderação de risco	159.049.509	197.851.752	218.250.180	230.342.554	243.368.535	286.164.158
B) APR (Ativos Ponderados pelo Risco)	88.826.094	103.858.948	120.972.675	127.179.246	139.598.059	170.886.353
C) Risco de crédito de swap	560.844	711.736	757.841	982.191	1.112.598	1.660.670
D) Exigência de PL sobre APR (11% de B)	9.770.870	11.424.484	13.306.994	13.989.717	15.355.787	18.797.499
E) Exigência de PL sobre swap (20% de C)	112.169	142.347	151.568	196.438	222.520	332.134
F) Exigência de PL sobre exposição de taxa de juros	588.050	457.031	313.125	326.441	257.619	439.200
G) PLE (Patrimônio Líquido Exigido): D + E + F	10.471.089	12.023.862	13.771.687	14.512.596	15.835.925	19.568.833
H) PR (Patrimônio de Referência):	12.062.071	13.377.097	17.162.407	20.050.437	24.639.087	30.755.643
Nível I	-	9.172.303	12.147.451	13.999.558	16.816.822	20.728.900
Capital Social	-	7.435.544	8.366.189	9.864.153	10.797.337	11.912.895
Reservas de Capital	-	4.754	4.754	4.769	4.778	355.638
Reservas de Lucros	-	2.968.399	3.674.443	4.294.251	6.020.150	8.100.790
Ajustes Valor Mercado – IVMe IFD	-	(1.110.815)	227.824	42.585	129.926	382.238
Ações em Tesouraria	-	(125.779)	(125.779)	(125.779)	(125.779)	--
Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR	-	-	-	(80.421)	(9.590)	(22.661)
Nível II	-	4.204.794	5.014.976	6.050.879	7.822.265	10.026.743
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	-	4.180.032	4.990.609	6.025.162	7.798.914	8.956.729
- Recursos captados do FCO	-	-	-	-	7.126.141	8.342.237
- Recursos captados no exterior	-	-	-	-	672.773	614.492
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	-	-	-	-	-	1.063.417
Reservas de Reavaliação	-	24.762	24.367	25.717	23.351-	6.597
D) Razão entre PR e PLE: (H/G)	1,15	1,11	1,25	1,38	1,56	1,57
J) Excesso/(insuficiência) de PR: PR – PLE (H-G)	1.590.982	1.353.235	3.390.720	5.537.841	8.803.162	11.186.810
L) Margem/(excesso) de alavancagem: (Jx.100)/H	14.463.473	12.302.141	30.824.752	50.344.007	80.028.747	101.968.273
M) Índice de Basileia: PR x 100/(PLE/0,11)	12,7%	12,24	13,71%	15,20%	17,11%	17,29%

FONTE: Banco do Brasil – site de relações com investidores (www.bb.com.br/ri)

ANEXO 3 – Limites operacionais – Acordo de Basileia – BB 2006

Em 31.12.2006, o patrimônio de referência apresenta-se superior em R\$ 11.186.810 mil ao mínimo exigido e o coeficiente de adequação do patrimônio líquido é de 17,29% (em 31.12.2005, 17,11%) enquanto o mínimo exigido pelo Banco Central é de 11%.

Os ativos ponderáveis pelo risco apresentam a seguinte composição:

	BB-Consolidado
	<u>31.12.2006</u>
Disponibilidades	3.735.934
Créditos e títulos emitidos ou garantidos pelo governo brasileiro	85.888.076
Depósitos no Banco Central	26.966.945
Créditos em empresas ligadas	4.374
Créditos específicos – alongamento de crédito rural	681.493
Carteira de câmbio	852.649
Outros	2.544.163
Total sujeito a risco zero	<u>120.673.634</u>
Disponibilidades em moedas estrangeiras	1.022.754
Direitos junto a participantes de sistemas de liquidação	1.089.336
Carteira de câmbio	585.006
Depósitos em outros bancos	--
Aplicações em ouro	5.328
Total sujeito a risco 20%	<u>2.702.424</u>
Valor ponderado	<u>540.485</u>
Recursos aplicados em depósitos interbancários	11.578.534
Carteira de câmbio	7.827.750
Títulos e valores mobiliários no exterior	48.696
Outros	(245.024)
Total sujeito a risco 50%	<u>19.209.956</u>
Valor ponderado	<u>9.604.978</u>
Operações de crédito	113.716.185
Imobilizado de uso	2.862.307
Imobilizado de arrendamento	1.198.495
Investimentos	1.099.355
Títulos e valores mobiliários	3.452.618
Carteira de câmbio	190.524
Contas de compensação	(9.060.917)
Outros	21.538.204
Total sujeito a risco 100%	<u>134.996.771</u>
Valor ponderado	<u>134.996.771</u>
Créditos tributários – imposto de renda e contribuição social	8.581.373
Total sujeito a risco 300%	<u>8.581.373</u>
Valor ponderado	<u>25.744.119</u>
Total de ativos ponderáveis pelo risco	<u>286.164.158</u>
Valor total ponderado	<u>170.886.353</u>

Apresentamos a seguir, o cálculo do patrimônio líquido exigido e do coeficiente de adequação:

31.12.2006

A) Ativos sujeitos à ponderação de risco	<u>286.164.158</u>
B) APR (Ativos Ponderados pelo Risco)	<u>170.886.353</u>
C) Risco de crédito de “swap”	1.660.670
D) Exigência de PL sobre APR (11% de "B")	18.797.499
E) Exigência de PL sobre “swap” (20% de "C")	332.134
F) Exigência de PL sobre exposição de taxa de juros	439.200
G) PLE (Patrimônio Líquido Exigido): "D" + "E" + "F"	19.568.833
H) PR (Patrimônio de Referência):	<u>30.755.643</u>
Nível I	<u>20.728.900</u>
Capital Social	11.912.895
Reservas de Capital	355.638
Reservas de Lucros	8.100.790
Ajustes Valor Mercado – TVM e IFD	382.238
Ações em Tesouraria	--
Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR	(22.661)
Nível II	<u>10.026.743</u>
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	8.956.729
- Recursos captados do FCO	8.342.237
- Recursos captados no Exterior	614.492
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	1.063.417
Reservas de Reavaliação	6.597
I) Razão entre PR e PLE: ("H" / "G")	1,57
J) Excesso/(insuficiência) de PR: PR - PLE ("H" - "G")	11.186.810
L) Margem/(excesso) de alavancagem: (“J” x 100) / 11	101.698.273
M) Índice de Basileia: PR x 100/(PLE / 0,11)	17,29

FONTE: Banco do Brasil – *site* de relação com investidores (www.bb.com.br/ri)